

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

MARIETA RODRIGUES BARCELOS

A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO

**São Borja
2017**

MARIETA RODRIGUES BARCELOS

A INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Orientador: Prof. Dr. Jorge Alexandre da Silva

**São Borja
2017**

MARIETA RODRIGUES BARCELOS

INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO

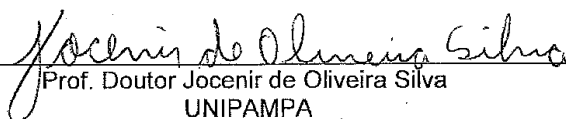
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Pampa, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Serviço Social.

Trabalho de Conclusão de Curso defendido e aprovado em: 10, de julho de 2017.

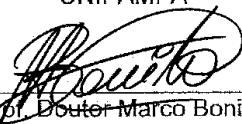
Banca examinadora:



Prof. Doutor Jorge Alexandre da Silva
Orientador
UNIPAMPA



Prof. Doutor Jocenir de Oliveira Silva
UNIPAMPA



Prof. Doutor Marco Bonito
UNIPAMPA

Dedico este trabalho a Deus e a minha família, que suportaram a minha ausência sempre me apoiando, principalmente o meu amado neto Rafael F. Renner que muito sentiu saudades.

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar a Deus e a minha família, de sangue e de coração, pelo apoio e carinho que tornaram menos sofridos os anos longe da família.

Aos professores do curso de Serviço Social pela confiança e a paciência ao compartilharem comigo os seus conhecimentos, ao longo do processo da graduação.

A minha gratidão em especial as funcionárias do NuDE Tiane Bitencourte e Gilvane Belen que sempre me acolheram nos momentos mais difíceis e nos melhores de minha vida, tanto da minha vida pessoal ou acadêmica, sorrimos e choramos junto em alguns momentos, e sempre com palavras de estímulos e de carinho, me deram suporte para prosseguir no meu processo de aprendizado.

RESUMO

O objetivo do estudo foi a inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho, a informação quanto aos direitos já conquistados e os tipos de violações de direitos que ainda ocorrem. Trata-se de uma pesquisa qualitativa de caráter exploratório cuja coleta de dados foi realizada a partir de levantamento bibliográfico. O estudo está fundamentado no método materialista, histórico e dialético, com base nas categorias negação, mediação e totalidade. Os principais enfoques na inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho visam potencializar a sua condição de sujeito de direito, mas tem sua condição rebaixada ao trabalho abstrato e à venda da força de trabalho. A não acessibilidade é uma violência estrutural, que fere a dignidade humana, sendo, portanto, uma demanda emergencial.

Palavras-chaves: Pessoa com deficiência. Inclusão. Acessibilidade. Dignidade humana.

RESUMÉN

El objetivo del estudio fue la inclusión de la persona con discapacidad en el mundo del trabajo, la información sobre los derechos ya conquistados y los tipos de violaciones de derechos que aún ocurren. Se trata de una investigación cualitativa de carácter exploratorio cuya recolección de datos fue realizada a partir de levantamiento bibliográfico. El estudio está fundamentado en el método materialista, histórico y dialéctico, basado en las categorías de negación, mediación y totalidad. Los principales enfoques en la inclusión de la persona con discapacidad en el mundo del trabajo apunta a potenciar su condición de sujeto de derecho pero tienen su condición rebajada al trabajo abstracto ya la venta de la fuerza de trabajo. La no accesibilidad es una violencia estructural, que hiere la dignidad humana, siendo, por lo tanto, una demanda de emergencia.

Palabras clave: Persona con discapacidad. Inclusión. Accesibilidad. Dignidad humana.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – porcentagem de contratos de pessoas com deficiência em relação ao total geral de funcionários.....	57
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPAD – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração

BPC – Benefício de Prestação Continuada

CF – Constituição Federal

CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde

DRT/RS – Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LACRI – Laboratório de Estudos da Criança

LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social

OMS – Organização Mundial da Saúde

ONU – Organização das Nações Unidas

PCDs – Pessoas com Deficiência

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

USP – Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 OS DIREITOS HUMANOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	17
2.1 Dignidade humana	26
2.2 Direitos humanos e sua universalidade	30
3 PROTEÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	32
3.1 Direitos da pessoa com deficiência.....	34
3.2 Formas de violação dos direitos da pessoa com deficiência	41
4 A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO..	44
4.1 A realidade do mundo do trabalho e a sociabilidade capitalista: basta empregar a pessoa com deficiência?.....	52
4.2 Exclusão e inclusão no mundo do trabalho	56
4.3 A pessoa com deficiência no mundo do trabalho: e o direito ao trabalho...	57
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
6 REFERÊNCIAS.....	63

1 INTRODUÇÃO

Os motivos determinantes de levar a acadêmica a estudar sobre a inclusão da pessoa com deficiência no mercado do trabalho foi a própria vivência com a deficiência auditiva e as dificuldades em todo o contexto da sociedade, que a estimulou a um estudo que rompesse com o conceito de que a pessoa com deficiência é um ser humano ineficiente. Neste sentido, percebe-se a necessidade de ênfase com a finalidade de desviar o foco da deficiência e focalizar nas habilidades, ou seja, na eficiência das pessoas humanas e não apenas as suas desabilidades.

Os debates sobre os direitos são de extrema importância para a sociedade em geral para que o maior número possível de pessoas nesta situação se reconheça como cidadão de direitos e busque fazer com que os mesmos se efetivem, deixando de constar apenas no papel, principalmente para os usuários de políticas públicas que desconhecem muitos benefícios aos quais têm direitos. A contribuição deste Trabalho de Conclusão do Curso de Serviço Social para a Universidade fundamenta-se no sentido de revitalizar a qualificação de seus profissionais, não apenas para o “comércio de valores”, mas na qualidade do trabalho na diversidade do universo humano. A colaboração deste trabalho ao Serviço Social se fundamenta no contexto de que os profissionais se apropriem da necessidade de trabalharem não somente na garantia dos direitos dos usuários, mas de levar ao conhecimento de toda a comunidade quais os direitos que lhe estão assegurados e o reconhecimento de que o mundo é composto por pessoas com diferenças e com deficiências, sem que isso implique em hierarquização de valores pessoais.

O problema de investigação é a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho, levando em conta a conjuntura crítica que vive o Brasil que torna a concorrência bastante acirrada. Diante disso, a oportunidade de emprego no mercado do trabalho para toda a sociedade é bastante difícil e, conseqüentemente, muito mais para as pessoas com deficiência. A lei das cotas somente não garante vagas para essas pessoas.

Os objetivos do estudo são como acadêmica, a autora se aproprie das políticas sociais e de uma orientação teórico/metodológica que oriente a nossa profissão. Também busca uma identidade profissional articulada a um projeto para uma sociedade mais justa e democrática, onde todos possam viver com dignidade.

Com o conhecimento do Código de Ética há uma probabilidade maior de explicitações de valores sem deixar de contemplar os aspectos normativos da profissão, de controle de qualidade dos serviços prestados pelos assistentes sociais na defesa de uma posição crítica e propositiva que conduza à liberdade e à emancipação humana, bem como à construção de uma nova ordem societária. Como objetivos de estudo, pretende-se um processo de contínuo aprendizado em permanente sintonia com a teoria estudada em sala de aula articulada à prática profissional, seguindo a orientação teórica e metodológica de modo a intervir na realidade, apreendendo a totalidade social e suas contradições de forma a superá-las.

Tendo o Serviço Social como meta no exercício da profissão enfrentar as expressões da Questão Social, presta-se este para contribuir para o arrefecimento das desigualdades sociais e o fortalecimento das resistências, na perspectiva de democratização, autonomia dos usuários e da garantia de direitos, especialmente aos que se encontra em vulnerabilidade como crianças e adolescente, idosos e pessoas com deficiência em geral. Para tanto, mostra o objeto dando-lhe visibilidade segundo dados e análises consistentes como entrevistas, visitas domiciliares que possibilitam planejar e articular estratégias para o seu enfrentamento.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter exploratório, cuja coleta de dados foi realizada a partir de levantamento bibliográfico. O estudo está fundamentado no método materialista, histórico e dialético tendo como base as categorias negação, mediação e totalidade.

Ao longo da história, as pessoas com deficiência sempre foram consideradas como seres dignos de piedade ou excluídas, não sendo reconhecidas como cidadãos de direito. Somente com a Constituição Federal de 1988 que, sob pressão da sociedade, foram constituídos direitos que, lentamente, vem sendo efetivados. A partir de 2002, a sociedade teve um avanço na efetivação de seus direitos com a implantação de várias políticas sociais em benefício da classe social mais vulnerável.

Porém, na atual conjuntura política, houve retrocessos na área da assistência social, agravada mais ainda pelo modo de produção capitalista, que explora o trabalhador que vende a sua força de trabalho. Uma vez que este trabalhador é um gerador de mais-valia em seu local de trabalho, a emancipação humana através do trabalho não interessa ao capitalista. Na realidade, as políticas

do momento acirram mais ainda as formas de violação de direitos de todos os trabalhadores e, de modo mais profundo afeta a inclusão de pessoas com deficiência no mercado do trabalho, as quais as empresas os contratam apenas para se adequarem ao Decreto nº 5.296/2004 para obterem um conceito de empresa inclusiva perante a sociedade. Concretamente, estas empresas não se propõem a adaptar os locais de trabalho porque adequar estes espaços exige investimentos e elas alegam que o mercado, no momento, requer contenção de despesas e, também, pelo conceito de que as pessoas com deficiência são ineficientes e, portanto, não compensa investir em um espaço de trabalho adequado.

O conceito de deficiência, contudo, é passível de transformações. No decorrer da história, encontram-se, por exemplo, no dicionário Aurélio que, deficiência é falha, falta, carência, imperfeição, defeito, carecendo de um atendimento especial. Carvalho-Freitas (2007) definem deficiência como uma alteração das funções completa ou parcial do corpo humano, podendo acarretar perda de autonomia, discriminação e dificuldade de inserção das pessoas com deficiência. Já Carmo (1997) diz que o termo deficiente é atribuído a um membro da sociedade que apresenta uma anormalidade, ou diferenciação, não focando na capacidade do indivíduo. A classificação de normalidade e anormalidade é mais usada no senso comum por ser difícil se dimensionar o que é normal ou anormal.

De acordo com Brasil (1993), pessoa com deficiência é quem apresenta permanentemente perdas ou anormalidade de sua estrutura ou psicológica, fisiológica ou anatômica, gerando incapacidade de agir dentro dos padrões de normalidade do ser humano. Há também a classificação de normal ou anormal que gera um conceito de capacidade ou incapacidade, esquecendo a subjetividade, como sujeito de direito a sua integração na sociedade.

Um dos principais avanços em direitos foi a Revolução Francesa em 1789. A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e Cidadão afirma que “os homens nascem e permanecem livres e iguais, mas continua a conceder esses direitos só para alguns franceses” (FRANÇA, 1789, s/p). Enquanto isso, Tonet (2002), afirma que a humanidade sempre sonhou com a liberdade, não conseguindo materializar esse sonho porque as desigualdades sociais não permitiam uma sociedade igualitária, justa e solidária.

O advento do capitalismo, que ultrapassou todas as barreiras não teve a preocupação com o aumento das mazelas ao assumir o direcionamento do processo

emancipatório. Destacam-se, nesse sentido, dois avanços em direitos sendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com registros que datam de 1948 e 1789, e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiências.

Segundo Tonet (2002), os Direitos Humanos são inerentes ao homem por sua natureza humana, independente da sociedade. Mesmo assim, registra-se um exemplo da manifestação no Dia Internacional das Mulheres realizado em São Borja que demonstrou que esses direitos ainda não são uma realidade no cotidiano dessas pessoas. Mascaro (2008) diz que se todos são sujeitos de direitos, todos podem transacionar no mercado. Fato que, no modelo capitalista, não se concretiza.

A dignidade humana, segundo Mascaro (2008), somente será uma realidade em nossa sociedade quando as leis estiverem fazendo parte do cotidiano humano em sua totalidade e acompanhando a dialética da sociedade, rompendo com os reflexos do período do feudalismo, da escravidão e do atual modelo capitalista, que se caracteriza pelas relações de desigualdades entre classes sociais decorrentes da produção coletiva. Mascaro (2008) fala da luta dos brasileiros por seus direitos e o quanto falta para que se consolidem, ultrapassando as fronteiras de cidadania formal, transformando-se em direitos de todos, não apenas da classe burguesa. Acredita o autor ser essa a maior e mais difícil barreira a ser vencida, necessitando que nos impacientemos e lutemos por esses direitos.

Os Direitos Humanos e sua Universalidade tiveram grande avanço na Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, com representatividade de 48 países que aprovaram a Declaração Universal de Direitos do Homem, passando estes princípios a ser uma proteção não à individualidade do homem, mas sim um direito da coletividade de Estados, caracterizando-se como o mais alto poder de proteção, superando as leis individuais do Estado. Bobbio (2004) fala que com relação ao conteúdo, ou seja, à quantidade e à qualidade dos direitos elencados, a Declaração não pode apresentar nenhuma pretensão de ser definitiva, e sim de acompanhar a dialética da sociedade em seu processo histórico e suas particularidades. Conforme pontua Kant (2008), pressupõe interesses e necessidades iguais para todos os humanos. O que Mascaro (2008) contrapõe diante da diversidade de formas de vida do ser humano e afirma que os únicos interesses universalizáveis são os da classe burguesa a qual se apropria dos Direitos Humanos.

A proteção social às pessoas com deficiência tem como base a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, e a Constituição Federal de 1988. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi aprovada pelo decreto nº 186, de 09 de Julho de 2008, e tem objetivos muito claros sobre a proteção social as pessoas com deficiência, na promoção de seus direitos reafirmados pelo Estatuto da pessoa com deficiência e na Constituição Federal de 1988. Os direitos da pessoa com deficiência, de acordo com Coriat (2010), os primeiros movimentos políticos que trazem à tona a discussão sobre esses direitos datam da metade do século XX, mais precisamente nas décadas de 1970 e 1980. Os direitos da pessoa com deficiência são definidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando a Organização das Nações Unidas proclamou que: todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Todavia, apesar de existirem leis que visam assegurar a igualdade de direitos a pessoas com deficiência, esse processo ainda não impede que a exclusão social não aconteça, como prescreve a Convenção Interamericana, para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação das Pessoas com Deficiência. É competência do estado, do Distrito Federal e municípios prestar toda a assistência necessária às pessoas com deficiência, promover a acessibilidade em todas as repartições, tanto públicas como privadas.

Já a Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999, visa a assegurar o acesso à educação especial para o trabalho, dentro dos limites e possibilidades da pessoa com deficiência. A LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social define em seu art. 1º a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado e possui entre seus objetivos a habilitação e a reabilitação e a sua integração à vida comunitária. Estabelece também um benefício de um salário mínimo mensal aos indivíduos que comprovarem não possuir meios de prover suas necessidades.

As formas de violação dos direitos da pessoa com deficiência suscitaram estratégias como o Disque 100, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2011, que visa não somente fazer levantamento do número de ocorrências, mas facilitar e agilizar denúncias, qualificando o atendimento na intersectorialidade, na busca de qualificar o atendimento às diversas formas de violação dos direitos, como especifica o Estatuto da Pessoa com Deficiência sobre crimes e infrações. Os tipos de violações de direitos das pessoas

com deficiência ocorrem pelos mesmos motivos que violam os direitos das mulheres é preciso atentar que no caso de mulher/menina com deficiência, esta vulnerabilidade é ainda maior e naturalizada na sociedade onde predomina o poder, sobretudo de mando.

A inserção da pessoa com deficiência no mercado do trabalho encontra-se assessorada pela Lei nº 8.213 de 24 de Julho de 1991, conhecida como a Lei das Cotas, que determina a reserva de vagas em empresas públicas ou privadas e em concursos públicos. A premissa é empregar a pessoa com deficiência tendo como foco o seu potencial, e não a deficiência, promovendo a inclusão social da pessoa com deficiência. Sassaki (2010) descreve as etapas que antecederam a inclusão das pessoas com deficiência. No Brasil, o processo de inclusão data da década de 1980, muito recente para promover mudança cultural e efetiva na sociedade.

No período de 18 a 20 de junho de 2008, realizou-se em Belo Horizonte/MG o V Encontro de Estudos Organizacionais da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (ANPAD), a qual se destaca um estudo sobre violência em ambiente de trabalho no Distrito Federal, que traz uma amostra da realidade do mundo do trabalho e as pessoas com deficiência na atualidade, retratada na fala dos entrevistados. Salientam-se as obrigações e a documentação envolvida na contratação de pessoas com deficiência, desde os exames médicos comprobatórios a serem apresentados pela pessoa com deficiência, como as porcentagens de pessoas com deficiência a serem contratadas pelas empresas.

A exclusão e inclusão no mundo do trabalho nos leva a refletir sobre o modelo educacional, o qual seria um processo que impulsionaria a inclusão para o mundo do trabalho, como destaca Silva (2015), que as políticas não visam contemplar todos os sujeitos, o que leva a serem excluídos os menos qualificados no mundo do trabalho. As pessoas com deficiência no mundo do trabalho e o direito ao trabalho, ainda estão em construção em países capitalistas, com um longo histórico de exclusão das pessoas com deficiência em um mundo globalizado. A inclusão perpassa pela educação segundo Sassaki (2010), para a construção de um novo tipo de sociedade. Segundo Conde (2012), quando o ambiente de trabalho que não é adequado à realidade de uma pessoa com deficiência, o equívoco está no ambiente.

2 OS DIREITOS HUMANOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Lamentavelmente, as pessoas com deficiência viveram vários séculos de abandono e discriminação, sendo comum em alguns períodos históricos da vida humana a sua eliminação, tal como ocorria no Império Romano. Foi somente após a Segunda Guerra Mundial, principalmente devido à reabilitação dos soldados americanos feridos, que estes – agora, devidos aos destroços da guerra, tidos como deficientes – começaram a ser “reintegrados” à sociedade, iniciando um novo momento de melhorias na vida das pessoas com deficiência, porém, ainda não com qualidade na construção de sua cidadania (GARCIA,2010, p.15).

No Brasil, com a aprovação da Constituição Federal, em 1988, sob a pressão da sociedade, as pessoas com deficiência conquistaram direitos que visam assegurar sua cidadania. Contudo, esses direitos permaneceram apenas no papel até 2002 quando começaram a ter um caráter mais efetivo. Os critérios para caracterização de pessoas com deficiência, segundo o Decreto nº 5. 296 de 2 de dezembro 2004, são os seguintes:

a) Deficiência física: paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida. b) Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz. c) Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60%; e ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. d) Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação dos dezoito anos e limitação associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. Comunicação; 2. Cuidado pessoal; 3. Habilidades sociais; 4. Utilização dos recursos da comunidade; 5. Saúde e segurança; 6. Habilidades acadêmicas; 7. Lazer; 8. Trabalho. e) Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências (BRASIL, 2004, s/p).

A pessoa com uma ou mais das deficiências citadas deverão passar por avaliações de profissionais especializados em cada área afetada para realizar as devidas avaliações que comprovem a gravidade. Somente após a comprovação atestadas nos exames é que a pessoa poderá garantir uma vaga no mundo do trabalho. Mas o que, de fato, é deficiência? Tendo como base o dicionário Aurélio

entende-se por deficiência: falha, falta, carência, imperfeição, defeito. Poderia se dizer aqui que os indivíduos que possuem algum tipo de deficiência, de acordo com essa definição, seriam aqueles indivíduos que carecem de um atendimento especial devido as suas imperfeições ou falhas apresentadas. São os que apresentam características físicas ou de funcionamento motor que os limita funcionalmente em relação ao outro. A seguir, apresentam-se alguns autores que discutem a concepção criada ao longo da história no que diz respeito à deficiência. Carvalho-Freitas (2007, p. 36) definem deficiência:

Por deficiência entende-se a alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento das funções físicas, auditiva ou visual. Em função de contingências históricas, sociais e espaciais, essa alteração poderá resultar em perda da autonomia para a pessoa, trazer problemas de discriminação social e dificultar a inserção social das pessoas com deficiência.

Com as considerações de vários autores como Amiralian (1986), Aranha (1995), Mantoan (2004) e Pessotti (1984), a pessoa com deficiência, nesta matriz, é considerada como alguém que precisa ser mantido e cuidado, contribuindo para o surgimento de sentimentos de caridade e compaixão em relação a elas. Para as pessoas que compartilham a normalidade como matriz de interpretação, a deficiência é considerada como uma doença ou desvio comportamental, sendo, portanto, necessária uma assistência especial de profissionais da saúde para promover a reabilitação da pessoa com deficiência e sua adequação as normas vigentes na sociedade.

De acordo com Carmo (1997), o termo “deficiente” é atribuído, via de regra, aos membros de uma sociedade que apresentam alguma “anormalidade” ou de “diferenciação” dos demais seja ela no domínio cognitivo, afetivo ou de motricidade. Essas palavras carregam um simbolismo que indicam a forma como as pessoas com deficiência são vistas. Com foco nisso, a sociedade não percebe as capacidades do indivíduo. Existe uma grande dificuldade em identificar os limites entre “normal” e “anormal”, especialmente entre pessoas que fazem uso desses termos no senso comum, pois o normal é predominante e, portanto, tudo o que foge à regra é considerado uma anormalidade. Mas afinal, o que é normal? Qual é a norma? Essas questões nos demonstram toda a dificuldade ao tentarmos identificar os critérios para estabelecer quais os indivíduos podem ser incluídos na norma. Assim sendo, é

possível de constatar que o critério mais usado para o estabelecimento da normalidade é o estatístico que se refere às características que se apresentam em maior número em um determinado grupo ou região. Quanto às pessoas com deficiência, até o momento, nem sempre apresentam clareza quanto aos critérios mensuráveis ao limite de “normalidade” ou “anormalidade” (FERNANDES, 2012, p. 25).

A definição de deficiência está relacionada a uma dependência de auxílio externo, como, por exemplo, a pessoa com deficiência auditiva precisa de prótese auditiva, filmes legendados ou Libras. Outras deficiências físicas impõem dificuldades de locomoção que necessitam de cadeira de rodas, muletas, tutores e próteses, dependendo do grau de dificuldade. As pessoas que apresentam deficiência visual necessitam de auxílios ópticos nos graus adequados as suas necessidades, do uso da leitura e escrita em braile ou de tecnologias de comunicação acessíveis. A forma como a sociedade considera os conceitos de “deficiente”, “normal ou anormal”, cria os estigmas, a discriminação e o preconceito das pessoas com deficiência (LEX, 1993).

Considera-se pessoa com deficiência aquela que apresenta em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano (BRASIL, 1993, p. 118).

A definição evasiva apresentada pela própria legislação para caracterizar deficiência e incapacidade, relacionando-as ao que é normal, faz dessas definições para a pessoa com deficiência, algo intrínseco a ela, avaliando o que ela é capaz ou não de fazer e realizando, dessa forma uma espécie de classificação das capacidades e incapacidades dos indivíduos no mundo externo e não na sua subjetividade como sujeito, cidadão de direitos em sua integração na sociedade em geral.

A civilização humana, desde os tempos mais remotos, até a atualidade, passou por fases das mais variadas. Cada uma com suas particularidades, com avanços e retrocessos. Nesse contexto, a área de Direitos também foi uma construção lenta e ainda hoje caminha e busca rever erros e aprimorar acertos com objetivos de qualificar a ordem social vigente. Um dos principais avanços históricos no que se refere à emancipação e aos direitos na sociedade burguesa é justamente

aquele que demarca as lutas travadas contra o absolutismo e que teve como um dos seus eventos mais marcantes a Revolução Francesa em 1789. A Declaração Francesa dos Direitos do Homem e Cidadão, o manifesto político da modernidade, afirma que “os homens nascem e permanecem livres e iguais em direitos, mas continuam a conceder esses direitos só para alguns franceses” (FRANÇA, 1789, s/p).

Em seu livro *Democracia ou Liberdade*, Tonet (1977) afirma que os anseios por uma sociedade onde os homens usufríssem de liberdade sempre existiu na mente do homem. Porém, sem as reais condições de serem levadas à prática na sociedade, afastando o homem do domínio da natureza e usando-a em seu próprio bem estar. Aspirava eliminar todos os tipos de mazelas existentes como a fome, a pobreza, as guerras e as misérias, em geral, muito antigas como a dominação, a escravidão, a exploração. Um processo dessa perseverança do sonho do homem por uma sociedade mais justa e igualitária foi a Revolução Francesa, construída lentamente, por várias décadas até 1789, sendo de extrema importância para o objetivo almejado de uma emancipação do homem. Sobre isso, diz Tonet (2002, p. 6):

Faltavam as condições objetivas para que ela pudesse tornar-se realidade. Atraso, pobreza, miséria jamais permitiriam nem permitirão a construção de uma sociedade de homens livre, iguais e fraternos. As condições materiais para que esta ideia pudesse tornar-se real somente começaram a configurar-se quando o capital passou a ser a força propulsora do processo histórico. Não que ele já não estivesse presente de longa data. Antes, porém, de apoderar-se da direção do conjunto da sociedade, ele era um componente entre outros, cada vez mais importante, mas cerceado em seus movimentos pelos laços do sistema feudal. A Revolução burguesa, em especial o seu movimento francês, representa o rompimento definitivo- que não quer dizer total- das barreiras econômicas, políticas, sociais e ideológicas que impediam a caminhada universalizante do capital. Desnecessário dizer que se trata de um processo complexo e de modo nenhum linear.

Porém, encontravam obstáculos para levar a efeito a emancipação ideada. A ausência do progresso em geral não permitia a tão sonhada sociedade de cidadãos vivendo com liberdade, igualdade e fraternidade. O processo emancipatório começou a ganhar força quando o capital passou a impulsionar o processo histórico, assumindo o direcionamento desse movimento, deixando de ser apenas mais um elemento no conjunto, e tornou-se cada vez mais importante. Sobre esse domínio do capital, Marx (1978, p. 362) faz uma crítica:

Assim como a produção fundada no capital cria por um lado a indústria universal (...), por outro cria um sistema de exploração geral das propriedades humanas e naturais, um sistema de utilidade geral (...) O capital cria assim a sociedade burguesa e a apropriação universal da natureza quanto da própria relação social pelos membros da sociedade. Daí a grande influência civilizadora do capital, a sua produção de sociedade num nível tal, face ao qual todos os anteriores aparecem como desenvolvimentos meramente locais da humanidade e com idolatria da natureza (...). O capital, conforme a esta sua tendência, também passa por cima das barreiras e preconceitos nacionais assim como sobre a divinização da natureza, liquida a satisfação tradicional encerrada dentro de determinados limites e satisfeita consigo mesma das necessidades existentes e a reprodução do velho modo de vida. Opera destrutivamente contra tudo isto, é constantemente revolucionário, derruba todas as barreiras que impedem o desenvolvimento das forças produtivas, a ampliação das necessidades, a diversificação da produção e a exploração e o intercambio das forças naturais e espirituais.

A crítica de Marx (1978) sobre a influência do capital na sociedade é decisiva, como decisivo é no comportamento das relações sociais e da exploração da natureza, relegando todas as que os antecederam a uma localidade ou idolatria da natureza. O capital ultrapassando todas as barreiras de entrave ao seu desenvolvimento, não se importando com o aumento das misérias se proliferando no mundo desde que estivesse satisfazendo aos seus objetivos de produzir em maior escala e variedade possível. Apesar de todas as influências do capital, as buscas por direitos sempre estiveram presentes na sociedade com alguns avanços.

Outro avanço que se pode destacar é a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 1948). Um argumento em defesa dos Direitos Humanos se refere ao fato de que eles se estendem a todo o ser humano baseado no princípio de respeito em relação ao indivíduo. Encontra-se na citação de Douzinas (2015, p. 2) a seguinte discussão:

Os direitos humanos são uma subcategoria dos direitos legais de produtos e atividades importantes. Elas são dadas às pessoas em virtude da sua humanidade, e não por serem membros de categorias mais estreitas, como estado ou nação. Os refugiados que não têm estado, nação ou lei para protegê-los deveriam ser os principais beneficiários dos direitos humanos, os destinatários das consolações de humanidade. Contudo, apesar das reivindicações dos filósofos liberais, a humanidade nua não oferece proteções. Os direitos humanos, poderíamos concluir, não pertencem ao homem; eles ajudam a construir quem e como alguém se torna humano.

Os Direitos Humanos são algo que se tem pelo fato de ser um ser humano (de direito) baseado no princípio de respeito em relação ao indivíduo. São direitos universais e que, portanto, devem ser estendidos a todos. Mas foi somente após a Segunda Guerra Mundial que surgiu o documento chamado de Declaração Universal dos Direitos Humanos que contempla 30 prerrogativas que garantem a não discriminação do ser humano. Apesar de existirem esses direitos garantidos aos homens, ainda nos deparamos com muitas lutas para validá-los em todos os países e, mais especialmente, em determinadas camadas da sociedade.

O que é um direito? Um direito difere de uma necessidade ou carência e de um interesse. De fato, uma necessidade ou carência é algo particular e específico. Alguém pode ter necessidade de água, outro, de comida. Um grupo social pode ter carência de transportes, outro, de hospitais. Há tantas necessidades quanto indivíduos, tantas carências quanto grupos sociais. Um interesse também é algo particular e específico, dependendo do grupo ou da classe social. Necessidades ou carências, assim como interesses tendem a ser conflitantes porque exprimem as especificidades de diferentes grupos e classes sociais. Um direito, porém, ao contrário de necessidades, carências e interesses, não é particular e específico, mas geral e universal, seja porque é válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais, seja porque é universal, seja porque é válido para todos os indivíduos, grupos e classes sociais, seja porque é universalmente reconhecido como válido para um grupo social (como é o caso das chamadas “minorias”). Ora, isso significa que sob carências, necessidades e interesses encontra-se algo que as explica e determina, isto é, o direito. Assim, por exemplo, a carência de água e de comida manifesta algo mais profundo: o direito à vida. A carência de moradia ou transporte também manifesta algo mais profundo: o direito a condições de vida dignas. Da mesma maneira, o interesse, por exemplo, dos estudantes exprime algo mais profundo: o direito à educação e à informação. Em outras palavras, se tomarmos as diferentes carências e os diferentes interesses veremos que sob eles estão pressupostos direitos pelos quais se luta (CHAUÍ, 2013, p.150 -151).

Embora a Declaração dos Direitos Humanos tenha valor universal, onde consta a garantia de igualdade entre todos, que todos têm direito à liberdade, saúde, alimentação, moradia, lazer, etc., para validar esses direitos é preciso que cada cidadão ou pequenos grupos divulguem e exijam que essas leis sejam levadas à prática, deixando de serem apenas textos escritos em algumas páginas de papel. Algumas pessoas ficaram conhecidas por integrar movimentos em favor da igualdade social como o estadunidense Martin Luther King e o africano Nelson Mandela que empreenderam importante luta pelo fim da discriminação racial nos seus respectivos países (apesar desta já estar garantida pelos direitos humanos nos dois países). No Brasil, também, é possível identificar lutas históricas travadas em nome do “reconhecimento” de direitos já instituídos, a exemplo da luta da população

por moradia, como acontece com os moradores da região do Horto Florestal do Rio de Janeiro (MAGALHÃES, 2016). Da mesma forma, os índios da região do Rio Xingu, no estado do Pará, que lutam contra a retirada de suas aldeias localizadas na área que está destinada a construção da usina hidroelétrica de Belo Monte (ARAÚJO; PINTO; MENDES, 2014).

Movimentos como os acima exemplificados são fundamentais para os avanços dos Direitos Humanos em todas as suas dimensões. Na discussão sobre Direitos Humanos é importante que se registre, ao menos um breve comentário sobre sua trajetória na perspectiva de acompanhar a dialética da sociedade, que está sempre em busca de garantia de seus direitos, pois com a evolução social e tecnológica novas necessidades se apresentam o que pede novas leis que garantam os direitos a uma vida digna à humanidade. Daremos destaque apenas a alguns pontos mais importantes como, por exemplo, os que se referem à proclamação dos Direitos Humanos. As primeiras vezes em que se tem registrada a proclamação dos Direitos Humanos foi no período entre 1776 e 1789, nos Estados Unidos e na França em suas constituições. Segundo Tonet (2002, p. 2).

Seu ponto de partida era a pressuposição de que o homem, como parte da natureza era portador de uma natureza anterior ao seu estado de sociedade. E de que essa natureza era dotada de algumas determinações que não poderiam ser modificadas pela intervenção dos próprios indivíduos. Nas primeiras formulações entre essas determinações fundamentais encontravam-se: a liberdade, a igualdade, a propriedade, a segurança e a felicidade. Essa natureza era a base para a afirmação de que os homens eram portadores de direitos - por isso chamados de naturais - cuja fonte não era nem o estado nem a sociedade, mas seu núcleo imutável da natureza humana.

De acordo com a informação na citação de Tonet (2002), os direitos são inerentes ao homem por natureza não dependendo de uma sociedade, mas sim da natureza humana, portando determinações que visam garantir os direitos básicos à humanidade, sendo os primeiros a liberdade, a igualdade, a propriedade, a segurança e a felicidade. Porém, observando movimentos como o realizado no dia oito de março de 2017, em São Borja/RS, ocasião em que quase todo o mundo comemorava o Dia Internacional das Mulheres, quando um grupo de mulheres reuniram-se na praça XV, reivindicando seus direitos, demonstrando que ainda, não é uma realidade no cotidiano dessas cidadãs, e que, no momento atual, o foco da sociedade é a preservação e a ampliação desses Direitos.

Portanto, pode-se observar que a luta pela afirmação de direitos vem sendo discutida por vários autores e com estudos de leis ou declarações em tempos muito diversos como a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, ocorrida no ano de 1789, em Assembleia Nacional na França, que foi um ponto de muita relevância no processo de políticas de construção de leis visando assegurar a liberdade e igualdade entre os homens e não somente aos que detêm os meios de produção ou participam do governo. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, vem afirmar, mais uma vez, os direitos de homens e mulheres quando declara a igualdade e responsabilidade de todos os seres humanos. Porém, apesar de existir entre outras, a Declaração Francesa dos Direitos do Homem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a qual foi adotada em 10 de dezembro de 1948, pela Organização das Nações Unidas (ONU), contém 30 artigos, entre os quais, destacam-se neste texto os seguintes:

Artigo 2º: I) Todo o homem tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta declaração sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. II) Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (ONU, 1948, s/p).

Na atualidade, a aplicação dos Direitos Humanos em toda a humanidade, em conformidade com o artigo citado, está ainda por ser efetivada, principalmente, em países capitalistas como o Brasil, onde se observa claramente a diferença de salário de um homem e de uma mulher quando ambos realizam as mesmas tarefas, em um mesmo estabelecimento, sendo o valor pago ao homem superior ao que à mulher recebe e se tratando de uma mulher com deficiência essa diferença de salários poderá ser maior, que o salário de um homem. De acordo com pesquisa realizada em 2014 as mulheres receberam em média, 74,5% do valor recebido pelos homens, superando a registrada no ano anterior de 73,5%, sendo o rendimento médio do homem R\$ 1.987 e os rendimentos das mulheres R\$1.480, registrando uma pequena redução na margem da diferença salarial entre trabalhadores e trabalhadoras no Brasil (IBGE, 2014).

Ao se pensar a relação entre a Declaração dos Direitos Humanos e as Constituições de cada país, pode-se dizer que a Declaração dos Direitos Humanos

propõe uma organização entre o homem e a sociedade. Já a constituição tem por finalidade garantir a efetivação dos direitos que estão prescritos na Declaração Universal dos Direitos Humanos que é a base referencial para a construção das leis em qualquer país ou território, em qualquer parte do universo, para garantir uma governabilidade e que não se afaste dos artigos prescritos na Declaração Universal de Direitos Humanos (os direitos humanos como meio eficaz para produzir mudanças sociais).

Os direitos humanos não são somente um meio eficaz para produzir mudanças sociais, mas também um indicador da gestão governamental e da governabilidade democrática de um Estado e, por isso, constituem em si mesmo, um indicador de mudança social. A partir dessa perspectiva, o desafio é conseguir uma mudança social em que o gozo e o exercício dos direitos tenham plena vigência (ICAZA, 2014, s/p).

A partir da citação acima, comenta-se sobre o art. 2º da Declaração Universal dos Direitos Humanos e percebe-se que o capitalismo ainda existente não permite ao homem usufruir plenamente os seus direitos. Enquanto isso, as leis visam assegurar aos homens viverem sem discriminação, com o objetivo de promover uma vida digna a toda a humanidade e proteger da exploração do capitalismo, como fala Mascaro (2008, p. 20):

Se todos forem sujeitos de direitos, todos podem transacionar no mercado, comprando e vendendo mercadorias e possibilitando a exploração do trabalho por meio do contrato assalariado. A igualdade formal entre os sujeitos de direito que são constituídos como objeto da exploração do trabalho pelo capital e a atuação do Estado nos limites da força prevista juridicamente, de modo impessoal, passam a ser o horizonte máximo da dignidade humanas no capitalismo.

Ao refletir sobre a citação acima, observa-se que, na prática, os Direitos Humanos ainda não preservam o homem da exploração do capitalismo assegurada pelo Estado, o qual possui leis que legalizam a exploração do próprio homem em detrimento da sua igualdade e liberdade privada e em sociedade, ou seja, o Estado privilegia o capitalismo. O homem vive em um momento em que ele estima a sua igualdade de direitos, porém, o próprio conjunto de Direitos Humanos assegura a desigualdade porque confere poder ao capitalismo e ao Estado, afirmando as desigualdades entre os sujeitos de direitos, capital e Estado.

2.1 Dignidade humana

Segundo Mascaró (2008), o homem somente constituirá sua dignidade humana quando as leis, vigentes ou vindouras estiverem imersas em uma realidade social diferente do que existe hoje. Já que a sociedade é dialética, os direitos precisam de uma reciclagem para acompanhar os avanços ou retrocessos e quando toda essa gama de leis existentes estiver realmente fazendo parte da realidade da humanidade em sua totalidade, é que se tornará uma realidade a dignidade humana e, portanto, a sociedade passará a vivenciar uma realidade social muito mais qualificada que a que se viveu no passado e se está vivenciando na contemporaneidade (MASCARÓ, 2008).

A sociedade vive os reflexos de uma cultura de poder do homem sobre o outro, baseada no pré-capitalismo, isto é, no período do feudalismo, quando os donos dos feudos decidiam sobre o trabalho e a vida de seus serviçais e acentuando mais esses poderes na época da escravatura, quando os senhores compravam seres humanos como uma simples mercadoria e, com “direitos” sobre essas pessoas (escravos), as exploravam através da força e do mando, dividindo a sociedade em dois grupos bem distintos, um grupo com o poder de mandar e outro com a obrigação de obedecer ao seu senhor. Conforme cita Alves (2007, p. 79):

Pode-se dizer que na Antiguidade não conhecia o trabalho estranhado como nós conhecemos. O trabalho escravo era trabalho estranhado, mas poderíamos considerá-lo exceção no Mundo Antigo. Apesar das sociedades antigas basearem-se no trabalho escravo, ele não se “integrava” na forma societal. Na verdade, o trabalho escravo, ao contrário do trabalho assalariado, por exemplo, era um paria, não constituindo mercado consumidor ou classe social propriamente dita. Os homens escravos estavam imersos na negação total de si próprio, inclusive como força de trabalho, trabalho vivo, tendo em vista que eram, em si, tão-somente mercadorias. O trabalho estranhado irá constituir o mundo moderno; não mais como trabalho escravo, mas sim, como trabalho proletário, executado pelo “trabalhador livre”. Entretanto, na sociedade capitalista o trabalhador assalariado não é um paria, mas um cidadão integrado à sociabilidade mercantil vigente e reconhecido como sujeito de direitos.

Os sujeitos, na antiguidade, não eram vistos como parte de uma sociedade. Não se integravam como consumidores ou vendedores, pois nem mesmo a sua força de trabalho se constituía mercado. A partir do mundo moderno, com o homem passando a ser um trabalhador livre e assalariado, e constituindo-se como proletário,

não mais como um escravo, passou a vender sua força de trabalho como trabalhador livre, passando a ser um sujeito de direito, integrado ao mercado de uma sociedade capitalista, onde começou a ser reconhecido como sujeito de direitos. Constituindo-se como trabalhador assalariado modificou-se a forma de mando sobre o proletário. Mando esse que era exercido com a força e a presença de seus superiores que detinham o direito de explorá-los da forma em que entendessem ser mais conveniente aos seus objetivos, ou seja, produzir em grandes quantidades.

Hoje a exploração do ser humano adotou uma nova forma com a diferença de que, no feudalismo e na escravatura, o mando era exercido com a presença de um ou vários outros homens; no capitalismo o mando assume outra forma que Mascaro (2008, p. 20) descreve:

O capitalismo rompe com o velho quadro, em favor de outro tipo de exploração. Se a forma de imposição pré-capitalista era pessoal, bruta e violenta, a nova procede de modo distinto. Quanto mais avançadas se tornam as relações capitalistas, mais elas deixam de depender da personalidade do mando. Os sujeitos passam a ser “atomizados”, despersonalizados. Para que todos possam ser explorados, como corpos e inteligências que vendem seu trabalho, todos são sujeitos de direito, indistintamente. A exploração capitalista, assim, erige uma nova instância social como seu fundamento de repressão: o direito estatal.

Durante a vigência do feudalismo e da escravidão, a exploração era assegurada pelo poder e pela força. Não existia uma legislação que mediasse essa relação entre explorador e explorado. No capitalismo, o direito assegura a exploração através de leis que mantêm o aparato do estado com direito público e privado tendo como mediador o direito estatal que garante ao capitalismo o direito à exploração de quem possui os meios de produção sobre os cidadãos que, desprovidos dos meios de produção, vendem sua força de trabalho aos capitalistas. Portanto, o Estado, como mediador, assegura ao empregador o direito à exploração do empregado usando leis trabalhistas que substituem a presença, a fala e a força usada no feudalismo e na escravidão, situação em que o homem é constrangido a seguir ordens, desencadeando um processo opressivo que desconstrói ou não permite que o ser humano construa sua dignidade humana.

Discutindo as duas citações anteriores, veremos que, no decorrer do processo, a concepção de trabalho vai sofrer várias modificações onde passa por vários modos de produção, determinando a relação do indivíduo com a sociedade e a sua constituição como ser humano de direito. O homem é a base material da

origem da exploração do homem pelo homem quando se torna economicamente vantajoso a exploração de um indivíduo pelo outro. Portanto, tem-se que as relações sociais na sociedade capitalista, caracterizam-se por relações de desigualdades entre as classes sociais que decorrem da produção coletiva assim como a apropriação privada da exploração de uma classe sobre a outra.

Entende-se que para garantir o acúmulo do capital à classe dominante tem necessariamente que explorar a força de trabalho. É neste contexto de relações contraditórias que se origina a Questão Social, onde o crescimento da força de trabalho disponível é impulsionado pelas mesmas causas da força expansiva do capital se expressando como regra geral de acumulação capitalista, apesar das leis como a Declaração Universal de Direitos Humanos. Mascaro (2008, p. 276-277) fala da luta dos brasileiros por seus direitos:

No caso brasileiro, vê-se muito nitidamente o quanto falta para que se consolide uma experiência histórica de respeito aos direitos humanos. A estrutura social, os aparatos de repressão, os detentores dos meios de comunicação, são todos violadores de todos os direitos humanos, individuais, liberais, políticos, de cidadania formal, e também dos sociais, de classe, de conscientização e de participação social ativa, de cidadania ativa. Não temos nada a comemorar neste sentido. Aliás, as atuações do Governo federal atual nem chegam ao ponto de defender direitos humanos liberais, mas simplesmente de fazer proselitismo e falsidades hipócritas a respeito do tema. A dialética dos direitos humanos, que supera os direitos formais para uma definitiva libertação do homem pela práxis, pela sua emancipação social e econômica, na qual não haja o direito do homem burguês, mas a satisfação do homem pleno, esta dialética talvez seja o imperativo fundamental ao qual se impõe que nos atentemos e lutemos, mas, no entanto, na realidade brasileira, em muitos aspectos, se quer chegou à instância dos direitos formais. Por isso se têm, aí, duas lutas fundamentais.

No contexto brasileiro, o autor destaca que ainda não se visualiza a consolidação de uma história de respeito aos direitos humanos. Destaca que existe um aparato de poder que viola os direitos em todas as suas alçadas, não chegando ainda ao mérito dos direitos formais a sua superação e emancipação econômica e social. Neste texto, Mascaro (2008) afirma que existem duas lutas atualmente no Brasil sendo uma com a finalidade de evitar o desrespeito aos direitos humanos que a lei não seja objeto de consumo somente da classe burguesa, ou seja, se constituir uma sociedade em que o direito seria a todas as classes sociais, sem privilegiar, nem discriminar nem um cidadão.

A segunda luta da qual o autor fala, é de que os direitos humanos venham a ser direitos humanos plenos não apenas da elite. “É no fundo a luta pela

transformação de nossas estruturas sociais, econômicas, produtivas, políticas”, a qual se contrapõe aos interesses capitalistas, o que representa “a maior barreira a ser vencida”, em todas as instâncias e a todas as classes sociais (MASCARO, 2008, p. 276). Na citação acima, o autor fala no caso do Brasil, que “pelos próprios aparatos de repressão à composição social, utiliza-se dos meios de comunicação como instrumentos de violação normal dos direitos mínimos às classes menos favorecidas” (MASCARO, 2008, p. 276).

A dificuldade está no monopólio do poder capitalista que manipula os direitos em seu benefício, mesmo que com essas ações desrespeitem direitos da grande maioria da população, a qual se encontra em situação gravíssima de desrespeito aos seus direitos, em benefício da burguesia, (grandes empresários, judiciário, fazendeiros e políticos), caracterizando o capital como o maior obstáculo a ser superado para o alcance dos direitos abarcarem com igualdade todas as classes sociais. Acredita-se que a dialética dos direitos humanos, superior aos direitos formais libertem os seres humanos levando-os a sua emancipação econômica e em sociedade, e, com esse movimento, faça com que nos impacientemos e lutemos, em primeiro lugar, para que haja um direito pleno, que abranja toda a humanidade, não apenas os detentores do capital.

2.2 Direitos humanos e sua universalidade

A humanidade obteve um grande avanço a partir do momento em que a assembleia Geral das Nações Unidas reuniu-se no período de setembro a dezembro de 1948, mais precisamente em 10 de dezembro, com 48 países votando a favor da aprovação da Declaração Universal de Direitos do Homem (humano), passando a partir desse momento para a universalização dos direitos, não visando a proteger apenas cada estado em sua individualidade, mas sim um direito a coletividade de Estados, o que a caracteriza como o mais alto poder de proteção, superando e as leis individuais de Estados. Os direitos da Declaração Universal enfrentam dificuldades a sua realização conforme descreve Bobbio (2004, p. 51):

Quando se diz que a Declaração Universal representou apenas o momento inicial da fase final de um processo, o da conversão universal em direito positivo dos direitos do homem, pensa-se habitualmente na dificuldade de implementar medidas eficientes para sua garantia numa comunidade como

a internacional, na qual ainda não ocorreu o processo de monopolização da força que caracterizou o nascimento do Estado moderno. Mas há também problemas de desenvolvimento, que dizem respeito ao próprio conteúdo da Declaração.

As dificuldades especificadas na citação de Bobbio (2004) sucedem que os direitos conquistados pelos homens resultam de uma construção, de vários movimentos em que lutavam pelo seu reconhecimento de direito. Foi, portanto, um processo histórico do homem em diferentes momentos por sua própria emancipação e da dialética produzida com essas lutas, cada período com suas histórias suscitando novos avanços em direitos, como os elencados por Bobbio (2004, p. 51): “Com relação ao conteúdo, ou, seja, à quantidade e a qualidade dos direitos elencados, a Declaração não pode apresentar nenhuma pretensão de ser definitiva”. Em geral, no universo, as necessidades de afirmação de direitos acompanham as necessidades de cada momento acompanhando o processo histórico com as particularidades de cada Estado ou Nação. Mascaro (2008, p. 274-275) expõe sua crítica:

Kant, na Paz Perpétua, pontifica a respeito de uma legislação cosmopolita, cujas estipulações fossem universais. Baseava-se nos imperativos categóricos e num pano de fundo ainda mais amplo que era o da pressuposição de interesses e necessidades iguais para todos os seres humanos. Ora, os únicos interesses universalizáveis são os da classe burguesa, a única que se afirma como classe universal. O antigo regime, ao qual se opõe a burguesia, é regime de status, de privilégio; portanto não é universal. A crítica contemporânea, por seu turno, insiste no conflito social, no conflito de classes, portanto não em um direito para todos, mas um direito de classe. Somente o típico pensamento burguês moderno contenta-se com os remédios jurídicos genéricos, posto que é exatamente na forma universal que se afirmam os interesses burgueses. Liberdade, sendo liberdade formal e negocial, universal portanto, é a liberdade burguesa. Igualdade, sendo a igualdade formal e não a concreta, a de possibilidades, é a liberdade burguesa, que não a diferencia da nobreza e portanto não aferroa com privilégios alheios, e nem tampouco diferencia os excluídos do poder econômico da classe burguesa. Os direitos humanos, esvaziados de sua perspectiva concreta, social, de classe, esvaziados dos interesses sociais que estão em conflito estrutural na sociedade capitalista, não são nada mais que os direitos burgueses.

No entendimento de Kant (2008, p. 35), que “pressupõe interesses e necessidades iguais para todos os humanos”, não se pressupõe a efetivação de direitos universais com “interesses e necessidades iguais para todos os seres humanos por ser uma diversidade muito grande a forma de vida de cada sujeito”. Mascaro (2002, p.274), fala que a “exacerbação da exploração do capitalismo em

nível mundial, são tempos que insistem no discurso dos direitos humanos”. Contudo, esgotam os direitos sociais e “toleram-se os direitos de terceira ou quarta geração até o ponto em que estes não afetem o capitalismo mundial” que está instalado em todo o mundo, configurando uma “conquista do capitalismo, da lógica burguesa, da impossibilidade de afirmação dos direitos sociais e das lutas sociais do homem”, direitos esses que atendem exclusivamente aos interesses e necessidades do sistema capitalista.

A burguesia, considerando-se o ponto mais alto das inquietações humanas e sendo os que tratam de seus interesses, portanto, os demais receberão por acréscimo o mínimo do mínimo, pois “generosidade não está na conta de preocupação” da burguesia “que tratam do tema”, sempre movidos pelo modo capitalista. Mascaro (2002, p.275) afirma que “a vitória dos direitos humanos liberais”, que é o cerne da classe dominante, “vence também em plano mundial os direitos humanos”, demonstrando que a superpotência dominante no universo, calcula “seus interesses comerciais” tendo como base os direitos humanos. Embora sendo esses direitos, na atualidade, “o mínimo necessário para o exercício capitalista universal”, que garante seus direitos e “respeita a liberdade formal, igualdade formal e democracia formal”, são as luzes no despertar deste momento. (MASCARO, 2002, p. 275).

Sobre a legislação que Kant (2008) pontifica, estipulava universalidade, pressupondo igualdade de interesses e necessidades a todos os humanos a qual Mascaro (2008, p. 200), contrapõe ao afirmar que “os únicos interesses universalizáveis são os da classe burguesa, a única que se afirma como classe universal”. Quando a classe burguesa se apropria dos Direitos Humanos, que apesar de terem sido elaborados objetivando a formação de uma sociedade de direitos iguais, ainda se restringe ao alcance da classe burguesa. Ele também defende que os direitos humanos não sejam apenas em nível de igualdade jurídica. Defende-os como sendo um instrumento importante para a construção da dignidade humana.

A dignidade humana, na sociedade capitalista, não é de fato construída por imposições do capital, como afirma Sawaia (2001, p. 8) “grande parte está inserido no circuito reprodutivo das atividades do modelo econômico através da insuficiência e das privações que se desdobram”, sendo o modelo econômico capitalista, visando o lucro, as privações que se distendem, interferindo em todos os sentidos na

construção da dignidade humana, limitando o acesso à educação, pois segundo Lima (2007, p. 52) “a educação está submetida às exigências da lucratividade do capitalismo internacional”. O atual modelo visando à lucratividade na educação reduz o acesso de pessoas ao conhecimento que os capacita concorrer a um emprego. Silva (2015, p. 76) disserta que, “este sistema de formação ainda não está preparado nem mesmo para atender as pessoas sem deficiência, para trabalhar a Pessoa com Deficiência é ainda alguém afirmar que ele é inclusivo”. Nesse sentido, Silva (2015, p. 76) afirma que a educação não se constitui um modelo eficiente de ensino para as pessoas consideradas “normais”, ficando ainda muito distante de ser afirmada como um processo que inclua todos os que dela necessitam, de forma inclusiva.

3 PROTEÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Quando a discussão é pessoa com deficiência e sua proteção social, deve-se ampliar o olhar sobre como está sendo oferecida essa proteção e quais as ações que objetivam criar e fomentar a efetivação de proteções às pessoas com deficiência. Entre elas destaca-se a Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Constituição Federal de 1988.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência foi aprovada pelo Decreto nº 186, de 09 de julho de 2008, e em seu art. I, afirma: “O propósito da presente convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno de todos os direitos humanos e liberdade fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2008, p.14).

A referida convenção, com objetivos muito claros sobre a proteção social às pessoas com deficiência, dá suporte às demais leis vigentes ou vindouras que tenham por objetivos assegurar os direitos de proteção para com as pessoas com deficiência em todas as situações em que tenham os seus direitos negados ou não reconhecidos, em toda a sua abrangência que poderá ser, por exemplo, em comunicação, conforme o artigo 3º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência:

Os princípios da presente convenção são:

a) O respeito pela dignidade inerente, independência da pessoa, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e autonomia individual.

- b) A não discriminação;
- c) A plena e efetiva participação e inclusão na sociedade;
- d) O respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana e da humanidade;
- e) A igualdade de oportunidades;
- f) A acessibilidade;
- g) A igualdade entre o homem e a mulher;
- h) O respeito pelo desenvolvimento das capacidades das crianças com deficiência e pelo direito das crianças com deficiência de preservar sua identidade (BRASIL, 2009, 3).

Este artigo contém todos os princípios para a efetivação de uma vida com igualdade e equidade às pessoas com deficiência. O mesmo uma vez efetivamente implantado eliminaria as barreiras encontradas pelas pessoas com deficiência em toda a sociedade.

Em termos de acesso ao trabalho, as pessoas com deficiência encontram barreiras (dificuldades) no processo de inclusão. Na atualidade, comenta-se com regularidade sobre a acessibilidade dedicada a esse público nas empresas as quais oferecem vagas de emprego com todas as suas diversidades. A acessibilidade, como descreve Sassaki (2010, p. 67-68), é a seguinte;

- Acessibilidade arquitetônica: sem barreiras ambientais físicas, no interior e no entorno dos escritórios e fabricas e nos meios de transporte coletivo utilizado pelas empresas para seus funcionários.
- Acessibilidade comunicacional: sem barreiras na comunicação interpessoal (face a face, língua de sinais, linguagem corporal, linguagem gestual etc.), na comunicação escrita (jornal, revista, livro, carta, apostila etc., incluindo textos em braille, textos em letras ampliadas para quem tem baixa visão, notebook e outras tecnologias assistivas para comunicar) e na comunicação virtual (acessibilidade digital).
- Acessibilidade metodológica: sem barreiras nos métodos e técnicas de trabalho (treinamento e desenvolvimento de recursos humanos, execução de tarefas ergonomia, novo conceito de fluxograma, emponderamento etc.).
- Acessibilidade instrumental: sem barreiras nos instrumentos e utensílios de trabalho (ferramentas, máquinas, equipamentos, lápis, caneta, teclado de computador etc.).
- Acessibilidade programática: sem barreiras invisíveis embutidas em políticas (leis, decretos, portarias, resoluções, ordens de serviço, regulamentos etc.).
- Acessibilidade atitudinal: sem preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações, como resultado de programas e práticas de sensibilização e de conscientização dos trabalhadores em geral e da convivência na diversidade humana nos locais de trabalho.

A conjuntura em que vivem as pessoas com deficiência e todas essas estruturas que visam oferecer acessibilidade plena estão apenas sendo pensadas.

Não é a realidade na prática encontrada no mundo do trabalho visando a inclusão de pessoas com suas particularidades, as quais necessitam que sejam respeitados os direitos.

Trata-se de promover a acessibilidade não somente no âmbito material, técnico, mas também emocional, sem estigmas e preconceitos, com atitudes de respeito à diversidade humana. A falta de respeito, entre outras barreiras de ordem emocional, nem sempre está visível como as barreiras materiais, mas o impacto não é algo localizado como uma porta inadequada à passagem de uma cadeira de rodas. Envolve o emocional da pessoa com deficiência. Portanto, permanece com a pessoa em qualquer lugar em que ela se encontrar. Sendo pertinente a sensibilização de trabalhadores e da sociedade em geral quanto ao convívio com a diversidade humana.

3.1 Direitos da pessoa com deficiência

As pessoas com deficiência passaram a ser vistas como sujeitos de direito em período muito recente. De acordo com Coriat (2010, p. 21), os primeiros movimentos políticos que trazem à tona a discussão envolvendo os direitos das pessoas com deficiência datam da segunda metade do século XX: “A partir da década de 1970 e mais intensamente nos anos 1980, adquire força e visibilidade o posicionamento das pessoas com deficiência (PCDs) frente à sua própria problemática”. Essa autora situa o período anterior como dominado pelo paradigma “médico” de deficiência, cuja principal preocupação é a reabilitação da pessoa com deficiência.

Com o surgimento do paradigma “social¹” e do paradigma “de direitos²”, as pessoas com deficiência passam de uma situação de “tuteladas” por instituições especializadas ou de reabilitação e assumem um protagonismo na luta por seus direitos de participação e autonomia cidadã, como explica Coriat (2010, p. 21):

¹No modelo social de deficiência, a deficiência é entendida “Como uma manifestação da diversidade humana. Um corpo com impedimentos é o de alguém que vivencia impedimentos de ordem física, intelectual ou sensorial. Mas são as barreiras sociais que, ao ignorar os corpos com impedimentos, provocam a experiência da desigualdade. A opressão não é um atributo dos impedimentos corporais, mas resultado de sociedades não inclusivas” (DINIZ; BARBOSA; SANTOS, 2009, p. 67).

²O modelo dos direitos humanos, levado a inúmeros países a partir de meados da década de 1970, se consolidou nas Normas Uniformes das Nações Unidas (ONU, 1993), na Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas com Deficiência da Organização dos Estados Americanos (OEA, 1999) e, mais recentemente, com ativa participação de ONGs de pessoas com deficiência, na Convenção Internacional sobre Direitos de Pessoas com Deficiência (2008) (CORIAT, 2010, p. 24).

Reduzir a abordagem e o estudo da deficiência à terapia ocupacional e à reabilitação médica [...] é como confundir o problema da mulher na sociedade com a ginecologia; ou encarar o problema do racismo a partir da dermatologia... Configurando pela primeira vez na história uma significativa minoria, a deficiência passa a se situar não mais no terreno da saúde, mas sim naquele dos direitos econômicos, sociais e civis.

A sociedade deveria pensar mais em garantir direitos às pessoas com deficiência e não ser focada em terapias e habilitação, saindo do campo da medicina para a área de direitos e construção de políticas sociais e civis. O movimento político das pessoas com deficiência já obteve muitas conquistas, mas ainda está diante de grandes desafios. A luta contra a discriminação precisa sair do papel e passar a fazer parte do cotidiano da vida da sociedade, como uma conquista da consciência da sociedade para o fato de que o respeito às diferenças é indispensável para o equilíbrio e para a vida em sociedade democrática, como afirma Maior e Meirelles (2010, p. 41):

O mundo atual permite que o movimento das pessoas com deficiência avance em direção a novas bandeiras e conquistas. No final da década de 1970, o importante era ser protagonista político na conquista e garantia de seus direitos. Nessa luta, as pessoas com deficiência no Brasil passaram pela redemocratização, pelo AIPD, pela Coalizão Pró-Federação, pela Constituição de 1988, pela Convenção da ONU e sua ratificação pelo Brasil, por encontros, congressos, reuniões, simpósios, atos públicos, conferências, etc. O movimento encontra-se agora diante do desafio de seus próximos passos: primeiro, garantir que os instrumentos legais até então conquistados sejam implantados e implementados na vida cotidiana; segundo, formar e fortalecer novas lideranças capazes de dirigir a continuidade da história do movimento das pessoas com deficiência no Brasil, menos como grupo a lutar por direitos e mais por pessoas que se distinguem do passado por serem iguais na diferença e, portanto, iguais em cidadania.³

Em 1948, na própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas (1948, s/p), proclamou que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...)”. Assim, de acordo com essa declaração, entende-se que todas as diferenças inerentes aos seres humanos devem ser respeitadas, principalmente, no que se refere ao acesso aos direitos de cidadania.

³A citação contém uma sigla (AIPD), cujo significado não foi explicitado pela autora no seu texto. Presume-se que significa “Ano Internacional da Pessoa com Deficiência”.

A implementação da Lei nº 13.146 de julho de 2015, que institui sobre a inclusão da pessoa com deficiência o Estatuto da Pessoa com Deficiência, traz como propósito, em seu artigo primeiro, assegurar e promover em condições de igualdade o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para as pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadã. Deste modo, propõe-se garantir a acessibilidade em todos os locais em que as pessoas com deficiência estão inseridas, através do desenho universal⁴ e, ainda, com tecnologia assistiva e residências inclusivas como especifica o artigo 3º do capítulo I da mesma lei. Ainda por conta do que consta no Estatuto da Pessoa com Deficiência, o capítulo II, trata da igualdade e da não discriminação, deixando isso claro no artigo 4º onde consta que:

Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não segrega nenhuma espécie de discriminação e complementa ao dizer que se considera discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão por ação ou omissão, que tenha o propósito ou efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoas com deficiência, incluindo nesse sentido, a recusa de adaptações razoáveis e fornecimento de tecnologias adaptáveis (BRASIL, 2015, 31).

É possível observar através das leis constantes no Estatuto que o objetivo destas está em promover uma vida digna, independentemente da deficiência. Dentro do capítulo II que aborda ainda as responsabilidades e competências de efetivar leis afirmativas que compoñham o Estatuto da Pessoa com Deficiência, esclarece-se que é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à educação a profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habitação e a reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar entre outros fatores decorrentes da Constituição Federal (Estatuto da Pessoa com Deficiência, art. 8º, p31).

Em continuidade às políticas que regem o Estatuto da Pessoa com Deficiência, o artigo 18 do capítulo III, refere-se aos direitos à saúde onde diz que: “É

⁴Desenho universal significa a concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, na maior medida possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O desenho universal não exclui as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias (BRASIL, 2009).

assegurada a participação da pessoa com deficiência na elaboração das políticas de saúde a ela destinada” (BRASIL, 2015,). Essas participações na elaboração de políticas públicas de saúde acontecem através dos conselhos de saúde, municipal, estadual ou a nível federal.

Atualmente, e, por ora em consequência de uma sociedade mais democrática, faz-se importante que se comente sobre direitos e deveres. A limitação do ser humano não mais retira ou reduz seus direitos. Muito pelo contrário, o indivíduo com deficiência faz parte da sociedade como todos e, por isso, deve usufruir de direitos iguais ou similarmente adaptados às suas necessidades. Esse processo democrático constitui-se no reconhecimento de que todos os seres humanos são livres, iguais e com o direito de exercer a sua cidadania.

Do ponto de vista ideal às pessoas com deficiência, cada sociedade deveria ter como objetivo central oferecer oportunidades de acesso a direitos a todas essas pessoas de modo a afirmar a liberdade e os processos emancipatórios. Todavia, apesar de existirem Leis como a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Pessoa com Deficiência que asseguram a igualdade de direitos às pessoas com deficiência, esse processo ainda em nada impede que a exclusão social não aconteça.

É preciso reconhecer que pessoas com deficiência são discriminadas por suas diferenças na própria sociedade na qual estão inseridas. Pouco se considera as suas expectativas para o exercício de sua cidadania, a afirmação de seus direitos e ações concretas para que possam ir e vir, qualificar-se profissionalmente, ter plena assistência à saúde, à prática de esporte, à cultura e ao lazer.

Os direitos das pessoas com deficiência estão garantidos pela Constituição Federal de 1988, por Decretos, Leis e Convenções Internacionais. De acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 23, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública da proteção e garantia das pessoas com deficiência e o artigo 24 aponta que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (BRASIL, 1988).

A Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, estabelece os direitos básicos das pessoas com deficiência. O Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001, promulgou a Convenção Interamericana para a Eliminação de todas as formas de discriminação das pessoas com deficiência. Essa convenção reafirma que as

peças com deficiência possuem os mesmos direitos que os demais cidadãos, liberdades fundamentais igualitárias e o direito de não serem alvo de discriminação por ser a dignidade e igualdade inerente a toda a humanidade.

A pessoa com deficiência, como qualquer cidadão, tem direito à educação pública de qualidade e gratuita assegurada por lei em todas as idades e se for necessário, a educação adaptada às suas necessidades, conforme prevê a Lei Federal 9.394/96 (art. 4 inciso III e VII), o Decreto nº 3.298/99 (art.24) e também a Lei nº 7.853/89 (art. 2º). O Decreto 5.296/04, art. 24, define que tanto os estabelecimentos de ensino públicos como os privados proporcionarão a acessibilidade em todos os ambientes sem restrições de uso por pessoas com deficiência. A íntegra do art. 24 define que os estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários.

Já a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que visa assegurar o acesso à educação especial para o trabalho, tanto em instituições públicas como privadas, proporcionam efetiva integração na sociedade. Nesses casos específicos, as instituições têm obrigatoriedade de oferecer cursos de formação profissional de nível básico, dentro dos limites e possibilidades da pessoa com deficiência, não condicionada a sua escolaridade.

As instituições deverão oferecer serviços de apoio de acordo com as particularidades da pessoa com deficiência, como adaptação de material pedagógico, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, adequação dos espaços físicos, como eliminação de barreiras ambientais. É obrigatoriedade do Poder Público fornecer uma rede de serviços especializados em habilitação e reabilitação, bem como garantir o acesso aos estabelecimentos de saúde públicos ou privados conforme a Lei Federal 7.853, de 24 de outubro de 1989 (art.2º, parágrafo único, alíneas “c” e “d”); Decreto Federal 3.298/99 (art.17, 18, 21 e 22); e Lei Federal nº 8.213/9 (art. 89) regulamentada pelos Decretos nº 3.048 e 3.668/00.

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 define em seu art. 1º a assistência social como um direito do cidadão e um dever do Estado, e possui como um de seus objetivos a habilitação e a reabilitação da pessoa com deficiência e sua integração à vida comunitária. Com essa Lei, fica estabelecido o Benefício de Prestação Continuada (BPC), que se constitui em um salário mínimo de benefício mensal para os indivíduos com deficiência que comprovarem não possuir meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família (cuja renda mensal per capita seja inferior a ¼ do salário mínimo). Para acessar esse benefício, deve-se comprovar a incapacidade para a vida independente e para o trabalho, através de laudo expedido por serviços e multiprofissionais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Tal benefício não poderá ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social, salvo o da assistência médica.

3.2 Formas de violação dos direitos da pessoa com deficiência

A violação dos direitos às pessoas com deficiências, principalmente contra mulheres e crianças, acontecem de muitas formas. Embora exista um trabalho no combate à violência contra as pessoas com deficiência, como por exemplo, o Disque 100, criado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República no ano de 2011, que visa não somente levantar o número de ocorrências, mas facilitar a denúncia e melhorar o atendimento na intersectorialidade na busca de um atendimento mais eficiente às diversas formas de violência que ocorrem, como especifica o Estatuto da Pessoa com Deficiência sobre Crimes e Infrações Administrativas:

Art. 88. Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência.

Art. 89. Apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão, benefícios, remuneração ou qualquer outro rendimento de pessoa com deficiência.

Art. 90. Abandonar pessoa com deficiência em hospitais, casas de saúde, entidades de abrigo ou congêneres.

Art. 91. Reter ou utilizar cartão magnético, qualquer meio eletrônico ou documento de pessoa com deficiência destinado ao recebimento de benefícios, proventos, pensões ou remuneração ou a realização de operações financeiras, com fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem (BRASIL, 2015, p. 31).

Além do Estatuto da Pessoa com Deficiências, conta-se com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que assegura:

- 1) Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas de natureza legislativa, administrativa, social, educacional e outras para proteger as pessoas com deficiência, tanto dentro como fora do lar, contra todas as formas de exploração, violência e abuso, incluindo aspectos relacionados a gênero.
- 2) Os Estados-Partes também tomarão todas as medidas apropriadas para prevenir todas as formas de exploração, violência e abuso, assegurando, entre outras coisas, formas apropriadas de atendimento e apoio que levem em conta o gênero e a idade das pessoas com deficiência e de seus familiares e atendentes, inclusive mediante a provisão de informação e educação sobre a maneira de evitar, reconhecer e denunciar casos de exploração, violência e abuso. Os Estados-Partes assegurarão que os serviços de proteção levem em conta a idade, o gênero e a deficiência das pessoas.
- 3) A fim de prevenir a ocorrência de quaisquer formas de exploração, violência e abuso, os Estados-Partes assegurarão que todos os programas e instalações destinados a atender pessoas com deficiência sejam efetivamente monitorados por autoridades independentes.
- 4) Os Estados-Partes tomarão todas as medidas apropriadas para promover a recuperação física, cognitiva e psicológica, inclusive mediante a provisão de serviços de proteção, reabilitação e a reinserção social de pessoas com deficiência que forem vítimas de qualquer forma de exploração, violência ou abuso. Tais recuperação e reinserção ocorrerão em ambientes que promovam a saúde, o bem-estar, o autorrespeito, a dignidade e a autonomia da pessoa e levem em consideração as necessidades de gênero e idade.
- 5) Os Estados-Partes adotarão leis e políticas efetivas, inclusive legislação e políticas voltadas para mulheres e crianças, a fim de assegurar que os casos de exploração, violência e abuso contra pessoas com deficiência sejam identificados, investigados e, caso necessário julgados (BRASIL, 2009).

Todos os tipos de violência contra as pessoas com deficiência se configuram em violação de seus direitos. As pessoas com deficiência estão mais vulneráveis às atitudes que promovam qualquer tipo de violação de seus direitos, sejam eles de ordem física, emocional, financeira ou qualquer ato que promova desconforto ou prejuízo à pessoa com deficiência. Se a violação dos direitos das pessoas com deficiência ocorre pelos mesmos motivos que violam os direitos das mulheres é preciso atentar que no caso da mulher/menina com deficiência, esta vulnerabilidade é ainda maior, como explica Minayo (2013, p. 1).

Primeiramente em nossa sociedade, não podemos trabalhar acriticamente com a ideia da mulher contemporânea como se houvesse um único tipo e um status de mulher (1). Temos a mulher que se libertou do jugo econômico do marido, vai ao mercado de trabalho, tenta se superar para mostrar suas capacidades. Essa, no entanto, costuma – obviamente com exceções - vivenciar algum tipo de violência machista (que é um tipo de vivencia

cultural ou seja naturalizada inquestionada) no lar, pois além da vida profissional deve cuidar dos afazeres domésticos quase sempre sem o apoio do homem. Muitas mulheres consideradas independentes são submissas e dominadas pelo marido na relação conjugal (2). Temos a mulher pobre, que vive, do trabalho doméstico em casas de família, que tem a responsabilidade sozinha pelos filhos e pela família, que costuma ser maltratada, discriminada e mal paga nas casas de família pela própria mulher geralmente de classe média. Essa sofre violência no trabalho e violência pelo abandono do marido que alterna famílias, filhos e não assume responsabilidade sobre eles (3). Temos a mulher que vive junto com o marido dentro de uma cultura machista, que hoje, como ontem, continua a existir num processo secular de longa duração. Não se pode compreender a violência contra a mulher sem compreender esse patriarcalismo em todas as suas formas: a posse do homem sobre a mulher a aceitação do jugo por parte dela e a naturalização pela sociedade das desigualdades e dos maus tratos entre eles e elas (e não das diferenças). Os homens agressores reconhecem algumas vezes que cometem “excessos” ao maltratar, bater e ameaçar as mulheres, mas não a função disciplinar de poder que têm e exercem. Eles em geral (e isso é bastante comum em nossa sociedade) se colocam no lugar de quem pode e deve disciplinar a mulher (a mãe e as filhas). Costumam dizer, quando acham que alguma coisa está errada, que “avisam” “conversam” e depois se não obedecidos “batem”. É nesse ambiente que ocorrem os chamados “crimes de honra” que vitimam 1000 mulheres por dia no Brasil.

A mulher com deficiência pode vir a passar por todas essas situações e ter a sua condição agravada pela deficiência. Quando se trata de pessoas com deficiência, as diversas formas de violação de seus direitos, também, atendem a essa cultura naturalizada na sociedade, onde predomina o poder do mando como se fosse um poder atribuído ao mais forte. Poder esse que, em nome de cuidados, exercem a violência, tanto para mulheres em uma condição mais privilegiada que as mulheres numa condição social mais pauperizada quanto para a pessoa com deficiência. Em situações em que, mesmo a mulher ou a pessoa com deficiência, sejam os provedores das despesas da família acontece as múltiplas formas de violência, como a financeira, a física e a psicológica, vista com naturalidade na maior parte da sociedade, que ainda conserva raízes da cultura do patriarcalismo. Com a naturalização da violência impregnada na sociedade, a violência permanece na invisibilidade e dificulta planos de ação. A Organização Mundial da Saúde (OMS) informa que:

Os dados internacionais da OMS sobre violência às pessoas com deficiência revelam que em determinados países um quarto da população com deficiência sofre maus tratos e abusos violentos, sendo que os dados de pesquisas mostram que a violência praticada contra crianças e idosos com deficiência é mais alta e intensa que em relação às pessoas sem deficiência. Os registros de violência, principalmente contra as mulheres com deficiência, em países do primeiro mundo têm vários contornos e

formas marcadas, via de regra, por maus tratos e abusos. Em maior número estão os casos de violência passiva, por negligência. A negligência consiste na recusa de dar a alimentação e medicamentos apropriados, na falta de cuidados pessoais e de higiene, deixar de seguir as prescrições médicas, ou mesmo dar cuidados inapropriados (GUGEL; MAIO, 2009, s/p).

De acordo com informações da Organização Mundial da Saúde sobre as mais diversas formas de “maus tratos” que ocorrem na sociedade em geral, podem estar configuradas as agressões tanto físicas como psicológicas, como agressões, tratamento rude, limitações e restrições das necessidades fundamentais que reprime a autonomia da pessoa. Quem maltrata, geralmente, é uma pessoa que exerce certo poder de coerção sobre a vítima, seja através da força física ou psicológica com ameaças “à vítima” coibindo qualquer gesto de defesa que vise romper com o ciclo de violência e incitando a ocultação da violência por parte das pessoas vítima de maus tratos. Esse fato gera um aprofundamento da situação de violência psicológica, acarretando uma sensação de impotência por parte de quem sofre os processos de violação de seus direitos.

Em se tratando de processos sociais, a sociedade é geradora da violência pelo abuso de poder, “sobre tudo quanto a ver o outro como igual”, apesar da diversidade e de necessidade do pluralismo para que as diferenças encontrem possibilidade de construir, num plano mais amplo, processos democráticos. Assim, diz Gugel (2011, s/p) que:

Os abusos devem ser reconhecidos como um grave problema social e em certos casos como crime punível. As pessoas responsáveis pelos cuidados com pessoas com deficiência devem estar capacitadas para perceber e denunciar a violência. As pessoas com deficiência, por sua vez, devem ser preparadas psicologicamente e fisicamente para enfrentar o autor da violência e denunciá-lo.

A violação dos direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade seja por gênero ou deficiência, faz-se presente em todas as classes sociais com certa naturalidade na sociedade pela cultura patriarcal existente que normaliza o poder do homem sobre a mulher e da família em geral sobre as pessoas com deficiência como se essas pessoas não possuísem discernimento de suas reais necessidades. O Jornal Correio do Povo, de 10 de março de 2012, traz uma entrevista com o título “Violência contra a pessoa com deficiência: basta!”:

Recentemente ocorreram mais dois casos de violência contra pessoas com deficiência (PCD) no RS, agora atingindo crianças. Uma com síndrome de Down foi impedida de frequentar aulas de natação, em Porto Alegre, por não ser “normal” e a outra com uma doença rara, foi agredida pela auxiliar de enfermagem que deveria zelar por sua saúde em Viamão. Os dados internacionais da Organização Mundial da Saúde sobre violência em relação às PCDs revelam que, em alguns países, um quarto desse público sofre maus tratos. Além disso, pesquisas mostram que a violência praticada contra PCDs é maior que em relação às pessoas sem deficiência. Observa-se que essa prática está associada a fatores sociais, culturais e econômicos da sociedade, que vê a deficiência como algo negativo. Notícias das promotorias de defesa de PCDs revelam que quem tem deficiência intelectual está mais vulnerável a agressões. O Brasil não possui esses dados. Conforme a psicóloga Lúcia Williams, “à PCD encontra-se em uma posição de vulnerabilidade em relação a quem não tem deficiência, sendo frequentemente marcante a assimetria das relações de poder na interação entre ambos. Tal relação é multiplicada, conforme a severidade de cada caso, sendo ampliada se a PCD pertencer a outro grupo de risco, como por exemplo, se for mulher ou criança”. Os tipos de violência que acontecem com os PCDs são os mesmos de outras áreas e dizem respeito à atitude do Estado quando não promove os direitos garantidos por leis: violência familiar, traduzida em negligência, maus-tratos físicos e psicológicos e exploração sexual e financeira; violência gerada por falta de informação e desconhecimento de leis que asseguram direitos; além daquela perpetrada pela omissão de profissionais de atendimento assistencial e saúde que não denunciam casos de negligência e maus-tratos unidos no não conhecimento da PCD como sujeito que têm direitos. A violência contra a PCD pode atingir todos os direitos. Assim, o Estado é obrigado a enfrentá-la, como está previsto na convenção da ONU. Precisamos dar um basta nisso, e o primeiro passo é a articulação de ações entre os órgãos de governo, junto com o Ministério Público e os Conselhos de Direitos. Além disso, é necessário que aconteçam mudanças na sociedade, de uma concepção excludente para o acolhimento das diferenças. Desafios audaciosos, mas urgentes! (BORGES, 2012, s/p)

Os dois casos de violência envolvendo crianças com deficiência destacados no Jornal Correio do Povo constituem apenas um pequeno recorte da incidência de violência das quais são vítimas as pessoas com deficiências. Destacando que os fatores de risco aumentam em se tratando de mulheres ou crianças e com um aumento de incidência se a pessoa tem deficiência intelectual. A entrevistada coloca como causas os fatores socioculturais e econômicos da sociedade que tem um conceito negativo da pessoa com deficiência, aprofundados pela falta de conhecimento de seus direitos.

As informações do Ministério da Saúde são de que “violência e acidentes” lideram as causas de morte, no Brasil, entre crianças e adolescentes com idade de entre 5 a 19 anos (59%). As agressões lideram com um percentual de 40% das causas dessas mortes nessa faixa etária (Organização Mundial da Saúde 2014). O Laboratório de Estudos da Criança (Lacri) do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (USP), em pesquisas realizadas sobre “violência doméstica”,

constatou que “três entre dez crianças de zero a doze anos sofrem algum tipo de violência dentro de sua própria casa”, sempre por alguém que deveria ser sua segurança e não agressor como vem acontecendo (Lacri/USP, 2000). E a situação de vulnerabilidade dessas crianças aumenta quando se trata de uma criança com deficiência seja física ou psicológica ou se for de origem indígena ou afrodescendente (Lacri/USP, 2000).

4 A INSERÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNDO DO TRABALHO

Além do preconceito existente, observa-se que há certo grau de alienação⁵ da sociedade diante das particularidades das pessoas com deficiência, uma vez que estas encontram dificuldades de se inserir nas relações de produção e no mercado de trabalho. O que é preciso dizer é que estas dificuldades não existem por causa da deficiência em si, mas são manifestações da ordem social vigente em que, para aqueles e aquelas que são excluídos da propriedade dos meios de produção, ser sujeito de direitos depende, fundamentalmente, da venda da força de trabalho.

Em consequência, dessas dificuldades enfrentadas pelas pessoas com deficiência, é preciso que se criem leis específicas, como a Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991, que determina a reserva de vagas nas empresas privadas ou públicas e em concursos públicos. Tais ações afirmativas⁶ se tornariam desnecessárias a partir do momento em que a sociedade deixasse de excluir as pessoas com deficiência. Contudo, ainda há a necessidade dessas ações manterem-se como tema permanente no que tange às políticas de geração de emprego e renda juntamente com as questões referentes aos diversos tipos de deficiências e das

⁵A teoria do estranhamento é o complexo categorial que explica a desefetivação do ser genérico do homem a partir das relações sociais/práxis histórica constitutivas do trabalho estranhado e da vida social estranhada subjacente à produção do capital (relações sociais entre sujeito/objeto mediadas pelas relações sociais sujeito/sujeito). [...] enquanto a teoria da exploração trata do “em-si” e da dimensão estrutural (e das leis tendenciais históricas) do modo de produção capitalista, a teoria do estranhamento trata do “para-si” e do conteúdo material da práxis histórica (as relações sociais) (ALVES, 2008, p. 02-03).

⁶As ações afirmativas se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2001, p. 51).

práticas que regem o trabalho, como a manutenção, a inserção e a reinserção laboral da pessoa com deficiência. Em 2009 o Ministério do Trabalho já defendia que:

O direito de ir e vir, de trabalho e de estudar é a mola mestra da inclusão de qualquer cidadão e, para que se concretize em face das pessoas com deficiência, há que se exigir do Estado a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, Constituição Federal), por meio da implantação de políticas compensatórias e eficazes (BRASIL, 2009).

Embora as leis sejam expressões formais da sociedade oficializadas pelo Estado visando assegurar direitos, para que tais direitos saiam do papel e sejam materializados no cotidiano, são necessárias ações governamentais e da sociedade, sobretudo no que se refere à fiscalização. Em outras palavras, para que as leis passem a fazer parte da vida prática dos sujeitos de forma efetiva e para que se concretizem os direitos e a dignidade humana, é necessário que os sujeitos efetivos extrapolem a dimensão abstrata da legislação.

No caso das pessoas com deficiência, a sociedade e, em especial, o mercado de trabalho, apenas timidamente tem adequado os espaços físicos e mudado a sua forma de ver e lidar com as condições geradas pela deficiência. Persiste a figura da pessoa com deficiência como incapaz, que não possui valores e habilidades. Fica em segundo plano o fato de que, dispendo de acessibilidade adequada, as pessoas com deficiência, na medida do possível, são capazes de construir sua autonomia financeira e social como cidadãos e sujeitos de direitos. Permanecem os estereótipos associados às deficiências sejam elas físicas, sensoriais ou cognitivas, mistificando-se os preconceitos de indivíduos “doentes”, “coitadinhos” ou “inválidos”.

Por conta desses estereótipos e preconceitos associados às exigências de produtividade e de reprodução ampliada do capital, a contratação de pessoas com deficiência acaba, por vezes, não tendo como foco a real capacidade dela enquanto sujeito que se constitui pelo trabalho, mas pela capacidade de produzir e contribuir com a empresa e a sociedade, segundo orientações do produtivismo que vigora na sociedade da empresa enxuta. Como diz Alves (2007, p. 169):

A disseminação de valores do novo produtivismo toyotista na “sociedade civil”, isto é, a impregnação do léxico produtivista não apenas nos locais de trabalho, mas também nas instâncias sócio-reprodutivas, expõe uma nova dinâmica de constituição da hegemonia do capital na produção que se dá

através da corrosão das delimitações inscritas do espaço da produção e do espaço da circulação e da vida social.

Perdura para a pessoa com deficiência a dificuldade de ser empregada, tendo acesso à qualificação profissional e usufruindo de um ambiente compatível com suas necessidades. Estas situações que demandam a atenção da própria sociedade e do Estado para que o emprego no mercado de trabalho não seja apenas com o intuito de cumprir a lei das cotas que, embora necessária em face do atual contexto histórico, geram situações constrangedoras ao submeter à pessoa com deficiência a condição de apenas estar presente e marcar ponto dentro das instituições que a contratam. Como empregar a pessoa com deficiência em face das demandas de aumento da produtividade do trabalho com foco em seu potencial e não na sua condição física, psíquica ou neurossensorial, adequando-se o ambiente e o convívio de respeito a dignidade da pessoa humana? Como efetivar a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho com a participação efetiva da sociedade e do Estado? Como dizem Carvalho-Freitas e Marques (2008, p. 200):

O trabalho parece ocupar um lugar de importância essencial na constituição da identidade dos indivíduos, tanto no sentido de sua inserção na sociedade produtiva quanto, principalmente, quando se leva em consideração seu sentido trans-histórico, o que confere a ele importância central na vida dos indivíduos, em todos os tempos (...) o indivíduo trabalhador alcança identidade de sujeito digno, inserido na sociedade.

A inserção no mercado de trabalho adquire relevância fundamental na sociedade capitalista na medida em que a compra e venda da força de trabalho constitui-se como elemento fundamental para o sujeito de direito, não apenas para a pessoa com deficiência, mas para todos aqueles que mesmo não inseridos no mercado de trabalho são filhos do salariedade. Contraditoriamente, a condição de venda da força de trabalho como uma medida de ordem social vigente assegura, de alguma forma, a participação da pessoa com deficiência na esfera do sujeito de direitos e na esfera da desigualdade social que vivem aqueles que vendem a força de trabalho nesta mesma sociedade. Como salienta Kashiura Jr. (2012 apud SILVA, 2014, p. 32), “ao mesmo tempo em que todos os homens são reduzidos a fornecedores potenciais de força de trabalho, são também convertidos em proprietários desta força de trabalho”. Assim, “todo homem se torna, como sujeito de

direito, proprietário desta mercadoria que é ele mesmo” (Ibid., p. 32). Além disso, prossegue dizendo que:

A redução do homem à forma da mercadoria força de trabalho se opera, portanto, de modo simultâneo à elevação deste mesmo homem à forma sujeito de direito. Ou melhor: o homem é alçado à forma de sujeito de direito exatamente porque reduzido à forma mercadoria – porque esta mercadoria exige o seu “guardião” e, assim, a redução do homem à condição de mercadoria, de propriedade, não pode passar sem o seu inverso, a conversão deste mesmo homem em proprietário de si mesmo, sujeito de direito (KASHIURA JR. 2012 apud SILVA, 2014, p. 32).

Sasaki (2010) diz que as pessoas com deficiência têm sido excluídas do mercado de trabalho por motivos como, por exemplo: falta de escolaridade, falta de meios de transporte e falta de qualificação para o trabalho. Além dessas demandas apresentadas pelo autor, é preciso levar em conta que apenas em parte o problema central de exclusão das pessoas com deficiência do mundo do trabalho está relacionado diretamente com a deficiência em si ou então com a falta de investimento na formação das pessoas com deficiência para atender os requisitos do mercado de trabalho. Há um conjunto outro de situações que se manifestam para as pessoas com deficiência que se exprimem também para as pessoas que não são consideradas “com deficiência”, ou seja, aquelas pessoas que vendem sua força de trabalho e não conseguem se inserir no mercado de trabalho ou que, de forma cada vez mais frequente, entram e saem do mercado de trabalho seja porque o capitalismo não pode empregar a todos ou pela vigência do salariedade precário como expressão das novas transformações no mundo do trabalho.

A partir da década de 1960 e 1970, o modo de ver e tratar as pessoas com deficiência passou a levar em consideração os aspectos sociais com foco na defesa de direitos desses indivíduos. Segundo Sasaki (2010, p. 174), esse processo ocorreu em quatro etapas: exclusão, segregação, integração e inclusão.

A etapa da exclusão foi um período em que as pessoas com deficiência eram tratadas como se fossem animais, rotulados como demônios e totalmente afastados do convívio social. Na etapa de segregação as pessoas com deficiência contavam com instituições especiais, onde recebiam todo o atendimento necessário, porém continuavam segregados, não eram incluídos na sociedade em geral. No processo de integração as pessoas com deficiência leve eram colocadas em escolas regulares. É uma etapa em que a pessoa com deficiência teria que se adaptar às instituições como elas se apresentavam, sem que as mesmas fossem adaptadas para receber as pessoas com deficiência. E já na etapa de inclusão as instituições é que devem estar adaptadas às necessidades das pessoas

com deficiência, garantindo o acesso dessas pessoas juntamente com as demais pessoas, e desenvolver-se profissionalmente (SASSAKI, 2010, p. 174).

A etapa da inclusão no Brasil é muito recente, data da década de 1980, o que do ponto de vista histórico é muito pouco tempo para promoção de uma mudança cultural efetiva. Portanto, vive-se um “processo” de inclusão ainda não consolidado, ou seja, está em um processo de construção.

As dificuldades de inclusão foram muito bem representadas no filme *Meu pé esquerdo*, no qual Christ Brown encontrava, além da rejeição, as barreiras para o desenvolvimento de suas potencialidades quando os irmãos estudavam e ele era criticado em suas iniciativas de demonstrar que possuía certas habilidades, sem receber os mínimos recursos e estímulos. Historicamente, a pessoa com deficiência foi considerada “incapaz”, possuidor de uma condição imutável que justifica, ainda hoje, a não valorização de suas potencialidades e a crença de que não vale a pena investir em sua aprendizagem, como refere Mazzotta (1996, p. 16):

Observa-se que um consenso social pessimista, fundamentado essencialmente na ideia de que a condição de ‘incapacitado’, ‘deficiente’, ‘inválido’ é uma condição imutável, levou à completa omissão da sociedade em relação à organização de serviços para atender às necessidades individuais específicas dessa população.

Sasaki (2010) e Mazzotta (1996) auxiliam a pensar a relação entre o contexto em que a pessoa com deficiência está inserida e suas condições de desenvolvimento. Nesse sentido, é possível pensar o mundo do trabalho e as próprias empresas como contextos que podem se reinventar na direção da promoção da inclusão das pessoas com deficiência. As empresas e a sociedade devem trabalhar para acabar com as barreiras excludentes, eliminando os pré-conceitos, e buscando organizar um processo seletivo mais inclusivo e não discriminatório, oferecendo à pessoa com deficiência a oportunidade de disputar uma vaga de trabalho em igualdade com os demais concorrentes. Pastore (2005, p. 32) afirma que:

O mínimo que se pode dizer deste início de século é, que da sociedade moderna, se espera um maior apoio para os portadores de deficiência superarem suas limitações. Espera que ela descubra a enorme potencialidade que se materializa de forma criativa e produtiva no momento em que são removidas as barreiras que agravam as limitações dos

portadores de deficiência. Espera-se uma atitude aberta de responsabilidade social a ser compartilhada por todos, portadores e não portadores, pois afinal somos membros da mesma sociedade e nenhum de nós escolheu as condições que a vida impôs.

Ainda que este pessimismo esteja presente no imaginário social, é válido afirmar que não se trata de “incapacidade” das pessoas com deficiência, mas que a problemática se refere às condições objetivas e subjetivas que cada pessoa tem para realizar aquilo que a sociedade espera que ela realize, considerando que a sociedade e, sobretudo, o Estado devem desenvolver formas de intervenção que tenham como foco a atenção aos direitos humanos. Mais do que uma direção a ser apontada de forma imediata pelo debate que vem sendo feito sobre as demandas e direitos das pessoas com deficiência, é possível questionar o seguinte: as demandas das pessoas com deficiência podem ser atendidas de forma mais plena seja pela sociedade ou pelas empresas no que se refere a inserção no mercado de trabalho? É possível pensar o mundo do trabalho e as próprias empresas como contextos que podem se reinventar na direção da promoção da inclusão das pessoas com deficiência? O artigo 19, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência trata da vida independente e inclusão na comunidade, o que pressupõe que no momento em que este artigo estiver no cotidiano das pessoas, atenderão de forma plena a inserção no mercado do trabalho.

De fato é inquestionável que as empresas, a sociedade e o Estado devem dar toda a atenção possível às barreiras excludentes e às formas de discriminação que negam as pessoas com deficiência a inserção no mercado de trabalho. Portanto, um entendimento que parece válido, é considerar que todo o avanço no sentido de afirmação dos direitos das pessoas com deficiência e da criação de condições para que seus direitos sejam materializados na vida concreta desse segmento populacional é algo legítimo e fundamental. Contudo, a contradição que se manifesta nesse processo e que decorre de seu caráter histórico é que isso implica em transformações que vão de encontro a lógica vigente no processo produtivo.

Segundo Barnes (2000 apud OLIVEIRA; GOULART JÚNIOR; FERNANDES, 2009) a pessoa com deficiência tem desvantagens quanto aos demais no acesso ao mercado de trabalho e segundo autor, isso deve ser considerado, uma vez que estas desvantagens representam apenas uma das inúmeras barreiras que esse segmento populacional encontra para participar efetivamente das instâncias relativas

ao trabalho. Para o autor, mais que a preocupação com a elaboração de políticas públicas, é necessário mudar as relações de trabalho como um todo.

É indispensável à reflexão sobre as formas de inclusão na sociabilidade capitalista. Do contrário, a ideia de inclusão da pessoa com deficiência pode apresentar-se como algo mistificado, de fácil efetivação. Além disso, ser uma pessoa com deficiência não é uma opção. Seja para a pessoa com deficiência ou para a sociedade não é uma opção eliminar barreiras ou não, pois mais do que as demandas da pessoa com deficiência ou a capacidade da sociedade em criar condições para que processos emancipatórios ocorram, está em jogo a liberdade e a dignidade humana. Neste sentido, é interessante o que diz Sawaia (2001, p. 8):

A sociedade exclui para incluir, e esta transmutação é condição da ordem social desigual, o que implica o caráter ilusório da inclusão. Todos estamos inseridos de algum modo, nem sempre decente e digno, no circuito reprodutivo das atividades econômicas, sendo a grande maioria da humanidade inserida através da insuficiência e das privações, que se desdobram para fora do econômico.

A inclusão é de certa forma, o resultado de um processo que tem em si implicações das formas de exclusão que se manifestam na formação social vigente. Como já se salientou, na medida em que pessoas se inserem no mercado de trabalho, sejam elas com deficiência ou não, outras pessoas com deficiência ou não ficam fora do emprego ou o fazem em condições das mais precárias. Exclusão e inclusão são faces da mesma moeda em que um lado estão os “excluídos” e no reverso estão os “incluídos”. Sobre isso, diz Martins (2008, p. 43):

A categoria “exclusão” expressa, ao mesmo tempo uma verdade e um equívoco. Revela o supérfluo e oculta o essencial [...]. O que procuro mostrar, no fundo, é que exclusão não diz respeito aos “excluídos”. É antes, uma impressão superficial sobre o outro por parte daqueles que se consideram “incluídos” (humanizados) e não o são de fato.

Como lembra a Fonseca (2014) o par exclusão-inclusão forma os dois lados da lógica de exploração e dominação do capital. Segundo a autora, é um círculo fechado que se alimenta de si mesmo, tratando-se, na verdade, de um círculo vicioso, pois pressupõe a reprodução incessante do fenômeno assim como a incessante reprodução ilusória de sua solução. E mais, não existe oposição entre os termos, pois, na lógica que constitui o binômio, eles são absolutamente

complementares – a mesma circularidade perversa do movimento do capital (FONSECA, 2014).

Logo, quando se fala em inclusão no mercado de trabalho, por mais que a venda da força de trabalho da pessoa com deficiência signifique a sua elevação à condição de sujeito de direito, trata-se de uma inclusão que se dá na superfície das relações sociais capitalistas. Ou seja, é uma inclusão necessária, mas que oculta à inserção da pessoa com deficiência na precariedade da força de trabalho como mercadoria. E mais, a realidade do precário mundo do trabalho expressa-se na flexibilização com desmonte da legislação trabalhista, no apelo pelo trabalho intermitente, o trabalho em tempo parcial, subcontratação, terceirização, etc. Portanto, a busca deve ser para que pessoas com deficiência ou não se insiram nas relações de trabalho, contudo é preciso ter como horizonte o trabalho livre da precariedade e da precarização.

A exclusão e a inclusão são uma moeda com duas faces conforme afirma Martins (2008), de um lado os excluídos e do outro os considerados incluídos. Levando em consideração citação de Martins (2008), faz-se necessário entender o que é inclusão social: “É a forma pela qual a sociedade se adapta para poder incluir em seus sistemas sociais gerais pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, essas também se preparam para assumir seus papéis na sociedade” (SASSAKI, 2010, p. 41). Também pode ser considerado como “Um conjunto de ações que garantem a participação igualitária de todos na sociedade, independente da condição física da educação, do gênero, da orientação sexual, da etnia entre outros aspectos”.

A inclusão social tem como base os menos favorecidos financeiramente, e movimenta estratégias, como projetos sociais, que visem ao menos aproximar os despossuídos de bens que lhes proporcionem uma vida mais humana e igualitária na sociedade a qual vivem. A jornalista Claudia Werneck, faz uma alusão à união indispensável, da família, a escola e a mídia no aumento do padrão de inserção. Esta autora fez uma acepção de sociedade

A sociedade para abrir espaço para o deficiente ou aceitá-lo todos, consciente da diversidade da diversidade da raça humana, estaria estruturada para atender às necessidades de cada cidadão. (...) Crianças, jovens e adultos com deficiência seriam naturalmente incorporados à sociedade inclusiva, definida pelo princípio: todas as pessoas têm o mesmo valor. (...) Torço pela sociedade inclusiva porque nela não há lugar para

atitudes como, num gesto de solidariedade, e depois bater no peito ou mesmo ir dormir com a sensação de ter sido bonzinho. Na sociedade inclusiva ninguém é bonzinho. Ao contrário. Somos apenas – e isto é o suficiente – cidadãos responsáveis pela qualidade de vida do nosso semelhante, por mais diferente que ele seja ou nos pareça ser (WERNECK, 1997, p. 21).

A autora enfatiza vários pontos, chamando a sociedade à responsabilidade de estar estruturada para atender as diversidades da humanidade, em todas as faixas etárias. Em uma sociedade em que o diferente transitasse com naturalidade, sendo reconhecido como cidadão com o mesmo valor inerente ao ser humano, eliminando os rótulos de bonzinhos a quem aceita uma pessoa com deficiência em seu espaço, como se não estivesse agindo dentro de sua responsabilidade de cidadão em promover uma vida com qualidade à todos independente das diferenças existentes. Isto é uma sociedade inclusiva vê a diferença, e sim faz a diferença.

4.1 A realidade do mundo do trabalho e a sociabilidade capitalista: basta empregar a pessoa com deficiência?

Na realidade do mundo do trabalho, quando se trata das pessoas com deficiência, as empresas devem estar cientes da diferença entre a inserção e a inclusão. A inserção consiste em selecionar as pessoas com deficiência e contratá-las para exercerem qualquer atividade. A inclusão se processa com um projeto elaborado com o conceito de gestão que atenda as diversidades no ambiente de trabalho, segundo Martinez e Limongi-França (2009, s/p), que, “vem fornecendo, às organizações, práticas que visem garantir resultados à organização e as pessoas que nela trabalham, com ambientes favoráveis à produtividade, bem-estar e qualidade”. A realização de uma gestão da diversidade promove bem-estar aos trabalhadores e reflete na qualidade de vida do empregado e da empresa.

No período de 18 a 20 de junho de 2008, realizou-se, em Belo Horizonte/MG, o V Encontro de Estudos Organizacionais da ANPAD, no qual se destacara um estudo sobre a violência em ambiente de trabalho no Distrito Federal referente às pessoas com deficiência. A pesquisa (qualitativa) teve como foco as situações com ocorrência de constrangimento e humilhação como contraponto ao bem-estar. Na pesquisa realizada por Martinez e Limongi-França (2009) ficou evidente a forma como vinham ocorrendo essas situações com os trabalhadores com deficiência

entrevistados no Distrito Federal. Através de suas falas observa-se o quanto tais situações os afetavam emocionalmente e conseqüentemente a produtividade nas atividades que realizavam. Na pesquisa foi relatado o seguinte:

Tem pessoas que contratam e quando dá três meses, mandam embora. Aí pegam e falam “não, é porque eu contratei um surdo, mas é porque agora precisa atender telefone, e por isso que eu mandei embora”. Por que é que não viu isso antes? Por que agora depois de três meses, em um dia vai ter que atender telefone? Entendeu?

Estava em um processo pra recepcionista. Era para trabalhar com o público, tipo assim, um deficiente trabalhar com público, “não vai ser legal”, indiretamente, mas foi o que ela – a responsável pela seleção quis dizer, sabe, foi o que eu senti. Esta foi a primeira vez que eu passei assim, uma certa rejeição. Eu chorei tanto, falei “oh, meu Deus, porque eu fui nascer assim?”

Eu expliquei pro meu chefe, “olha eu tenho um problema que eu não posso ficar muito tempo sem ir ao banheiro e não é rápido, entendeu? Eu tenho que tomar água, ficar tomando líquido, vitamina C”. Aí tinha gravações lá e tinha hora que eu não podia ir, aí eu me sentia meio constrangido, entendeu? Ninguém acredita. O povo só acredita quando pede o laudo médico...

Eu senti a discriminação com peso real quando eu saí do meu primeiro emprego, quando eu caí no mercado de trabalho aberto, tentando viver minha vida, e isso para mim foi terrível! Eu sofri demais com muitas empresas pequenas. Eu ouvi muitos não! (MARTINEZ; LIMONGI-FRANÇA, 2009, s/p).

Percebe-se na fala das pessoas entrevistadas que nas empresas onde foram vivenciadas essas ações constrangedoras ainda não havia uma gestão da diversidade com o conhecimento do objetivo da inserção no mundo do trabalho. Quanto o constrangimento, este se reflete diretamente na vida da pessoa com deficiência e também na produtividade da empregadora.

Nesse sentido, Gaulejac (2006) afirma que, de fato, a gestão está doente, o que poderá desenvolver outras violências morais como humilhações. As humilhações não são palpáveis nem medidas, porém ferem o emocional e tem como consequência a autoestima reduzida ou a perda da mesma.

O sentimento de humilhação para Dourlen (2005, p. 85), “significa uma diminuição da estima em si, do sentimento de unidade interior, de integridade; é capa de desintegrar a vida psíquica, desvelando a vulnerabilidade do indivíduo”. A humilhação ocorre de forma diversificada, podendo ser de forma clara verbalizada ou de maneira muito sutil por falta de um ambiente com acessibilidade para realizar seu trabalho. A indiferença pode gerar uma sensação de inferioridade e falta de estímulo para com o trabalho, tornando as pessoas doentes em consequência de

conviver com a violência moral no ambiente de trabalho adoecido. Haroche (2005, p. 34) afirma que.

Há atualmente formas de alienação e de humilhação difusas, indiscerníveis, indistintas, ilimitadas que acarretam a pobreza interior de cada um, não apenas no trabalho, mas também fora dele. Esta pobreza interior é provocada pelas formas contemporâneas de trabalho nas sociedades de consumo...

As empresas contratantes deveriam não se preocupar somente em cumprir a Lei de Cotas e sim em promover uma gestão de diversidade que primasse por uma convivência saudável e solidária à toda a sua equipe de trabalho, eliminando as formas de humilhação e alienação. Na fala de um dos entrevistados está nítida a forma constrangedora e humilhante com que foi recebido pelos colegas na empresa:

O processo seletivo foi ótimo. Mas quando a gente chegou aqui, as pessoas olhavam pra gente com cara feia. Não sabíamos se era porque tinham mandado algum colega deles embora, ou porque a gente estava sendo certos invasores no local. Outros acham que a gente arrumou um emprego aqui pra ficar coçando, pra não fazer nada (...) isso acaba afetando, porque você acha que ninguém mais quer falar contigo por causa da sua deficiência (MARTINEZ; LIMONGI-FRANÇA, 2009, s/p).

A fala citada expressa as dificuldades em lidar com a diferença do outro, no contexto do mundo do trabalho, causando desconforto tanto à pessoa com deficiência como aos demais colegas, bem descrito pela forma de olhar com que foram recebidos. Incluir uma pessoa com deficiência de forma adequada no mundo do trabalho, garantir os seus direitos “[...] é a forma fundamental, mais simples e elementar daqueles complexos cuja interação dinâmica constitui-se na especificidade do ser social” (ANTUNES, 2007, p.141).

O profissional Assistente Social inserido no mundo do trabalho e fazendo do código de ética profissional o seu ponto de referência, é um agente transformador através de suas ações, mediando entre a empresa e o trabalhador em geral, promovendo a integração da pessoa com deficiência no ambiente de trabalho e acompanhando, de forma mais direta, suas ações, contribuindo para promover a igualdade e justiça social, trabalhando para a efetivação dos direitos, pois, como diz Telles (2006, p. 99):

[...] o modo como os direitos são atribuídos ou negados, reconhecidos ou recusados, transcritos, ao menos tacitamente formulados, os critérios pelos quais são discriminadas as diferenças e definidas suas equivalências possíveis, montando as regras simbólicas das reciprocidades esperadas.

É com o propósito de garantir os direitos transcritos na Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 e a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015, que os assistentes sociais buscam critérios com conhecimento e comprometimento com seu trabalho. Para tanto, utiliza-se da questão social conforme Iamamoto (2006, p. 268) porque a “questão social é indissociável da forma de organização da sociedade capitalista, e diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais nela engendradas, impensáveis sem a intermediação do Estado”. É com essa perspectiva que a inclusão no mundo do trabalho, na atualidade, deve ocorrer de forma organizada, pois segundo Ribas (2007, p. 111), esse fato

[...] não deve ser compreendido tão somente como oferecer emprego para as pessoas com deficiência, mas deve sobretudo abranger ações de inclusão e permanência mais efetiva desses profissionais no mundo do trabalho, como perspectiva de desenvolvimento e ascensão profissional [...].

O autor evidencia a necessidade de se pensar não apenas em ter um trabalhador com deficiência em suas empresas para executar uma tarefa, mais sim, oferecer a oportunidade de desenvolvimento profissional e promoção no mundo do trabalho. O respeito com as pessoas com deficiência são fundamentais para a promoção de um ambiente acolhedor que possibilite o bem-estar no ambiente de trabalho e na comunidade em geral.

Na atualidade, as empresas ao contratarem uma pessoa com deficiência devem ter as documentações de acordo com a Lei 7.998 de 11 de janeiro de 1990, e fica estabelecido enviar os dados pessoais do contratado, se ela é Beneficiária Reabilitada ou Deficiente Habilitada. Deverá, ainda, informar o tipo de deficiência nas seguintes condições: 1- Física 2- Auditiva 3 – Visual 4 – Mental 5 – Múltipla e 6 – Reabilitado conforme as normas legais.

A empresa contratante poderá ser autuada caso as informações apresentadas na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) não sejam exatas ou falsas. A Lei das Cotas especifica uma porcentagem de contratos de pessoas com deficiência em relação ao total geral de funcionários, de acordo com o Decreto 3.298 de 20 de dezembro 1999 demonstrado na tabela a seguir:

Porte	Nº de funcionários	Cota	Nº mínimo de pessoas com deficiência empregadas.
Tipo I	100 a 200	2%	2 a 4
Tipo II	201 a 500	3%	6 a 15
Tipo III	501 a 1000	4%	20 a 40
Tipo IV	Acima de 1001	5%	Acima de 50

Tabela 1 – porcentagem de contratos de pessoas com deficiência em relação ao total geral de funcionários. Fonte: www.deficienteonline.com.br

O Órgão oficial que fiscaliza o cumprimento dessa Lei é a Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul (DRT/RS) e essas cotas mostram à sociedade a importância e como lembra Sasaki (2010, p. 40), “a inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de pequenas ou grandes ações nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas”. A presença de pessoas com deficiência no ambiente de trabalho de forma bem organizada promovem a integração com os demais empregados e novas mentalidades vão sendo construídas com respeito e voltadas à capacidade produtiva e a sociabilidade.

4.2 Exclusão e inclusão no mundo do trabalho

Falar sobre exclusão e inclusão na sociedade nos remete ao modelo de educação que serviria de direcionamento para a inclusão no mundo do trabalho. Porém, afirma Silva (2015, p. 76) que:

As políticas que não visam contemplar todos os sujeitos. Esta configuração educacional burguesa reduz as chances de qualquer cidadão ter formação ética, política, filosófica qualificada, pois limita a aprendizagem quase que exclusivamente à relação dos sujeitos para o mercado de trabalho. São sujeitos acrílicos, tecnicistas e sem habilidades para conceber as diferenças humanas.

Com o referido modelo educacional excludente que não contempla a todos, se torna difícil aos excluídos e às pessoas com deficiência conseguirem competir

com igualdade por um lugar no mundo do trabalho. Mundo este composto por profissionais despreparados para conviverem com as diversidades que compõem a humanidade, como disserta Silva (2015, p. 76):

A exclusão das pessoas com deficiência não é um fenômeno isolado, faz parte de uma totalidade de ações que não contempla todos os sujeitos. A formação dos profissionais, inclusive Assistentes Sociais, nem sempre consegue dar conta da diversidade. O currículo, muitas vezes contempla apenas as exigências do mercado não está configurado para as pessoas com deficiência, logo todo o sistema de formação profissional não se preocupa com esta categoria.

A exclusão está presente em todas as sociedades e nas diversas categorias profissionais, percebe-se como fator agravante que os cursos para a formação profissional, por não haver uma preocupação com uma qualificação voltada para a diversidade humana, formam profissionais direcionados ao mercado de trabalho, isto é produção e não qualificação ao trabalho com a diversidade humana.

4.3 A pessoa com deficiência no mundo do trabalho: e o direito ao trabalho

A inclusão da pessoa com deficiência no mundo do trabalho ainda é um projeto em implantação em países capitalistas e com um processo histórico de exclusão das pessoas com deficiência que começa com a ausência de escolas qualificadas na formação de pessoas com deficiência de acordo com suas habilidades para o trabalho. Quanto a isso, Araujo (2003, p. 26) afirma neste texto que:

A pessoa com deficiência quer mental (quando possível) quer física, tem direito ao trabalho, como qualquer indivíduo. Nesse direito está compreendido o direito à própria subsistência, forma de afirmação social e pessoal do exercício da dignidade humana. O trabalho pode tanto se desenvolver em ambientes protegidos (como as oficinas de trabalho protegidas), como em ambientes regulares, abertos a outros indivíduos.

Em um mundo globalizado, conseguir assegurar seus direitos ao trabalho torna-se ainda mais penoso quando se trata de uma pessoa com deficiência que, no entanto, têm as mesmas necessidades humanas e direitos de qualquer outro cidadão que não tenha deficiência. O trabalho não é fundamental somente para a aquisição de bens materiais, mas, principalmente, para a sua afirmação como ser social, como pessoa e para a construção de sua dignidade humana a qual o trabalho

proporciona. Na perspectiva de concretizar o direito ao trabalho, essa é uma dificuldade que perpassa pela educação como problematiza Silva (2015, p. 69):

Busca-se problematizar o tema a fim de potencializar as ações para a educação Inclusiva, nos mais diversos setores da comunidade, e acredita-se que este pensamento deve ser considerado por toda a sociedade, inclusive problematizado nas Universidades, que tem importante papel na perspectiva de paradigmas da sociedade. Refletir sobre os processos educativos, numa perspectiva de contribuir para os avanços, necessários para a Educação Inclusiva, é o desafio lançado. Vive-se um momento importante, no que se refere a propostas de mudanças na conjuntura educativa do Brasil, estas mudanças vêm em busca de contemplar os direitos das Pessoas com Deficiência (PCD).

Levar a todos os segmentos da sociedade o tema sobre uma política educacional inclusiva potencializaria as ações sobre educação inclusiva assim como refletir sobre esse modelo de educação deveria ser da alçada das universidades, uma vez que essas instituições têm uma função importante em expectativas de construir e consolidar modelos de educação que venham a contemplar os direitos em igualdade para as Pessoas com Deficiência. Sobre a Inclusão das Pessoas com Deficiência, Sasaki (2010, p. 54) assim considera:

A inclusão social, portanto é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade através de transformações, pequenas e grandes, nos ambientes e na mentalidade de todas as pessoas, portanto do próprio portador de necessidades especiais (sisc).

Portanto, o referido autor, esclarece que o processo de inclusão é construção, de uma nova sociedade, operando uma nova mentalidade através de transformações pequenas e grandes, em ambientes físicos ou mentais. Trata-se de uma construção em múltiplos sentidos. Portanto não poderá acontecer de forma hegemônica, nem de modo rápido, pois implica em mudanças de conceitos e ambientes físicos e sociais, promovendo (qualificando) a eficiência da pessoa com deficiência em um ambiente deficiente como exemplifica Conde (2012, p. 14):

Ela proíbe um mecanismo para estabelecer o impacto do ambiente social e físico sobre a funcionalidade da pessoa. Por exemplo, quando uma pessoa com deficiência tem dificuldade em trabalhar num determinado edifício porque não existe pisos táteis, elevadores que sonorizem os andares a cada parada, onde não existam acessibilidades como leitores de tela para a utilização de computadores, a CIF identifica as prioridades de intervenção, o que supõe, neste caso, que esse edifício possua acessibilidade, em vez dessa pessoa se sentir obrigada a desistir do seu emprego. Assim, a

deficiência desloca-se da pessoa com deficiência para o ambiente em que vive, pressupondo-se que, estando o ambiente devidamente adaptado, a funcionalidade da pessoa com deficiência pode ser igual ou muito próxima de qualquer outra pessoa.

De acordo com a orientação de Conde (2012), quando um ambiente de trabalho não for adequado à realidade de uma pessoa com deficiência, o equívoco não está na pessoa com deficiência e sim no ambiente não adequado a esse trabalhador ou usuário desse local. À CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde) cabe fazer a vistoria no prédio, por exemplo, e detectar quais os meios de acessibilidades precisam ser disponibilizados a fim de atender a toda a comunidade com suas diversidades de usuários de forma que todos possam desenvolver suas atividades de acordo com sua capacidade plena.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O referido Trabalho de Conclusão de Curso contém uma sistematização de conhecimentos apreendidos no decorrer do processo de graduação, em especial, no que se refere à inserção da pessoa com deficiência no mundo do trabalho. O trabalho também apresentou uma problematização sobre os direitos assegurados na legislação e que amparam as pessoas com deficiência, assim como indicam as demandas desse segmento populacional ao qual o Estado e a sociedade devem dar atenção.

No que se refere ao debate dos direitos humanos existem segmentos populacionais que o que se afirmar é que, por tais segmentos, em relação ao conjunto da sociedade, são iguais perante a lei, tal como sustentam os pressupostos da igualdade jurídica desde o surgimento dos próprios direitos humanos. No entanto, quando se trata das pessoas com deficiência, o que temos são conquistas recentes e, mais do que isso, que ainda paira sobre elas certo grau de invisibilidade. Se as pessoas com deficiência são invisibilizadas, desde a não fazerem parte do convívio social por causa da deficiência a não serem percebidas no cotidiano, por que seus direitos também não o seriam?

A condição de pessoa com deficiência não é algo cujas demandas se possa enfrentar no sentido de se superar, pois é uma condição humana genérica. Logo pensar em suas necessidades é algo que acompanhará a sociedade na sua longa trajetória. Observa-se, portanto, que a violação de direitos se apresenta como forma de negação do reconhecimento das pessoas com deficiência como cidadãos, no seu sentido substancial e como violência perpetrada diretamente com a pessoa com deficiência, seja por meio de maus tratos ou de formas mais sutis que podem passar despercebidas. Por outro lado a superproteção torna-se uma prática de familiares, cuidadores, responsáveis, profissionais e até mesmo pela sociedade que cerceia a autonomia das pessoas com deficiência, restringindo sua liberdade e dificultando a sua relação com os limites, possibilidades e responsabilidades que são elementos constitutivos da vida social.

A proteção social às pessoas com deficiência observadas no momento é que ainda se fazem necessárias ações concretas que visem criar e fomentar a efetivação

de proteção das pessoas com deficiência enquanto sujeitos que requerem atenção e que tem condições de se inserir no mercado de trabalho, de ter convivência familiar e comunitária e construir sua vida social. Portanto, é preciso que as famílias, o Estado e a sociedade busquem a construção cada vez mais articulada de políticas e serviços sociais norteados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o Estatuto da Pessoa com Deficiência possibilitando que novas mediações e novas relações se estabeleçam entre as pessoas com deficiência e a vida social, entre as pessoas com deficiência e a sociedade, entre as pessoas com deficiência e a cidadania. Ainda que um projeto societário em que se realize a negação da negação seja o horizonte serve de inspiração para a luta em prol de processos emancipatórios e é a partir desta sociedade que teremos que construir a sua materialização.

Os movimentos pelas conquistas de direitos das pessoas com deficiência já conseguiram alguns avanços na construção de leis. Porém, ainda enfrentam-se os desafios de fazer com que saiam do papel, passando a fazer parte da vida da sociedade com a construção de uma nova consciência da sociedade em geral eliminando as discriminações ainda presentes na atualidade.

Além disso, a atenção às pessoas com deficiência, o respeito às suas necessidades sociais imediatas, suas demandas e seus direitos requerem mais do que decretos, se pensarmos na legislação no seu sentido formal. Trata-se de um processo que demanda transformações na estrutura social na sociedade onde a pessoa com deficiência está inserida enquanto ser humano e enquanto sujeito que trabalha; alterações de cunho ético-político, a partir das quais se possam construir novas formas de subjetividade e de intersubjetividade capazes de afirmar em si e para si a negação dos processos de desefetivação do homem que trabalha e que se tornou a tônica na ordem social vigente.

Em se tratando das pessoas com deficiência seja no mundo do trabalho, seja na vida social, a acessibilidade é uma demanda a ser observada e que requer maior atenção por parte da sociedade, sobretudo por parte das empresas. Se acessibilidade é uma demanda social imediata que deve ser pensada no sentido humano genérico, é importante que a estruturação dos espaços sócio-ocupacionais ocorra tendo essa referência e levando em conta a urgência de efetivação deste processo. Ainda, observa-se a acessibilidade sendo tratada como demanda de segundo plano, de segunda “classe”, como se não fosse uma demanda universal,

independente de classe social, vinculação partidária ou credo religioso. Seja nos espaços sócio-ocupacionais ou em outros espaços sociais, a falta de acessibilidade se constitui como forma de violência estrutural e que fere a dignidade humana da pessoa com deficiência, tanto quanto a discriminação. Trata-se de algo que tem resultados imediatos seja na vida da pessoa com deficiência e que melhora da mesma forma os espaços sociais de convívio da população em geral.

Neste sentido, a inserção no mundo do trabalho para a pessoa com deficiência, deve ser vista como algo que vai além de oportunidades, pois embora seja algo que repercute na autoestima da pessoa com deficiência, proporciona-lhe viver a experiência humana num outro patamar existencial de reconhecimento de si e de relação com o mundo. É algo que se inscreve no plano do direito ao trabalho. Também não é algo que se restringe somente a possibilidade de que a pessoa com deficiência tenha maior autonomia financeira. Refere-se a processos efetivos de inserção na vida social para estas pessoas e a construção de sua subjetividade como sujeito de direito, algo fundamental no exercício de sua cidadania.

6 REFERÊNCIAS

ALVES, G. A. P. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2. ed. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

_____. A condição de proletariado na modernidade salarial – por uma analítica existencial do proletariado. **Revista Pegada**, Presidente Prudente, v. 9, n. 2, p. 1-38, dez. 2008.

AMIRALIAN, M. L. T. M. **Psicologia do excepcional**: temas básicos de psicologia, Vol. 8. São Paulo: EPU, 1986.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Bom Tempo, 2007.

ARANHA, M. S. F. Integração social do deficiente: análise conceitual e metodológica. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 3, n. 2, p. 1-8, ago. 1995.

ARAUJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência**. 3. ed. Brasília: CORDE, 2003.

ARAÚJO, M. M. V.; PINTO, K. J.; MENDES, F. O. A Usina de Belo Monte e os impactos nas terras indígenas. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, Macapá, n. 6, p. 43-51, p. 43-51, 2014.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2004.

BORGES, J. A. S. **Violência contra pessoas com deficiência: basta!** 2012. Disponível em: <<http://www.faders.rs.gov.br/noticias/2347>>. Acesso em: 15 abril. 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 mai. 2017.

_____. **Lei nº 7.853 de 24 de outubro de 1989**. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7853.htm>. Acesso em: 13 mai. 2017.

_____. **Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7998.htm>. Acesso em: 15 abri. 2017.

_____. **Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.** Institui a Lei Brasileira de cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm>. Acesso em: 15 abri. 2017.

_____. **Decreto nº 914 de 6 de Setembro de 1993.** Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0914.htm>. Acesso em: 13 mai. 2017.

_____. **Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm>.

Acesso em: 13 mai. 2017.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm>. Acesso em: 13 mai. 2017.

_____. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm>. Acesso em: 25 mar. 2017.

_____. **Decreto nº 3.048 de 6 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. **Decreto nº 3.668, de 22 de novembro de 2000.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3668.htm>. Acesso em: 12 jun. 2017.

_____. **Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 30 mar. 2017.

_____. **Decreto nº 5. 296 de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 30 mar. 2017.

_____. **Decreto nº 186 de 9 de julho de 2008.** Aprova o texto da convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Congresso/DLG/DLG-186-2008.htm>. Acesso em: 13 abri. 2017.

_____. **Decreto nº 6.949 de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 13 abri. 2017.

_____. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 13 abri. 2017.

CARMO, A A. **Deficiência física a sociedade brasileira cria, “recupera” e discrimina.** Brasília: Secretaria dos Desportos/PR, 1997.

CARVALHO-FREITAS, M. N. **A inserção de pessoas com deficiência em empresas brasileiras:** um estudo sobre as relações entre concepções de deficiência, condição e qualidade de vida no trabalho. Tese (Doutorado). Belo Horizonte: UFMG, 2007.

_____; MARQUES, A. L. (Orgs.). **Trabalho e pessoas com deficiência:** pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico. Curitiba: Juruá Editora, 2008.

CHAUÍ, M. O que é política? In: NOVAES, A. **O esquecimento da política.** Rio de Janeiro: Agir, 2013.

CONDE, A. J. M. **Deficiência visual:** a cegueira e a baixa visão. 2012. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/cegueira-e-baixa-visao>>. Acesso em: 15 mar. 2017.

CORIAT, S. A cor do cristal com que se olha. In: LICHT, F. B.; SILVEIRA, N. (Orgs.). **Celebrando a Diversidade:** pessoas com deficiência e direito à inclusão. São Paulo: Planeta Educação, 2010.

DINIZ, D.; BARBOSA, L.; SANTOS, W. R. Deficiência, Direitos Humanos e Justiça. **Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 6, n. 11, p. 64-77, dez. 2009.

DOURLEN, M. Sentimento de humilhação e modos de defesa do eu: narcisismo, masoquismo, fanatismo. In: MARSON, I.; NAXARA, M. (Org.). **Sobre a humilhação: sentimentos, gestos, palavras**. Uberlândia: EDUFU, 2005.

DOUZINAS, C. **Direitos são universais?** 2015. Disponível em: <<http://unisinos.br/blogs/ndh/2015/06/15/direitos-sao-universais/>>. Acesso em 15 mai. 2017.

FONSECA, Z. Exclusão-inclusão: circularidade perversa no Brasil contemporâneo. **Revista Trabalho, Educação e Saúde**, Rio de Janeiro, v.12, n. 2, p. 231-252, maio/ago. 2014.

FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão**. 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

GARCIA, Vinicius Gaspar. **Tese de Doutorado**. UNICAMP, Campinas, 2010, p.15.

www.bengalalegal.com/pcd-mundial acesso em: 11 de julho 2017.

GAULEJAC, V. **La société malade de la gestion: idéologie gestionnaire,, pourvoir managérial et hacèlement social**. Paris: SEUIL, 2006.

GOMES, J. B. B. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 38, n. 151, p. 129-152, jul./set. 2001.

GUGEL, M. A. **Pessoas com deficiência e o direito ao concurso público: reserva de cargos e empregos públicos, administração pública direta e indireta**. Goiânia: Ed. da UCG, 2011.

_____.; MAIO, I. G. **Violência contra a pessoa com deficiência é o avesso dos direitos consagrados nas leis e na convenção da ONU**. Disponível em: <http://www.ampid.org.br/ampid/Artigos/MGugel_ladya_Violencia_Deficiente.php>. Acesso em: 17 abril 2017.

HAROCHE, C. Processos psicológicos e sociais de humilhação: o empobrecimento do espaço interior no individualismo contemporâneo. In: MARSON, I.; NAXARA, M. **Sobre a humilhação: sentimentos, gestos, palavras**. Uberlândia: EDUFU, 2005.

IAMAMOTO, M. V. Questão social, família e juventude: desafios do trabalho do Assistente Social na área sociojurídica. In: SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. (Orgs.). **Política social, família e juventude**. São Paulo: Cortez, 2006.

ICAZA, E. A. **Os direitos humanos como meio eficaz para produzir mudanças sociais**. 2014. Disponível em:

<<http://www.conectas.org/pt/acoes/sur/educacao/20/1007256-os-direitos-humanos-como-meio-eficaz-para-produzir-mudancas-sociais>>. Acesso em 15 abr. 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios**. 2014. Disponível em:

<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/pesquisas/pesquisa_resultados.php?id_pesquisa=149>. Acesso em 15 abr. 2017.

KANT, I. **A paz perpétua**: um projecto filosófico. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

LEX: **Coleta de Legislação e Jurisprudência**, São Paulo v. 57, jul./set. 1993, Ed. LEX S/A.

LIMA, K. R. S. **As novas faces da intensificação do trabalho docente no Brasil**.

In: V Encontro Brasileiro de Educação e Marxismo – Marxismo, Educação e Emancipação Humana. Florianópolis: UFSC, 2007.

MAGALHÃES, J. E. P. O conflito socioambiental no Horto Florestal: um olhar da educação ambiental crítica no programa Elos de Cidadania. **Revista Transversos**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 7, set. 2016.

MAIOR, I. L.; MEIRELLES, F. A inclusão das pessoas com deficiência é uma obrigação do estado brasileiro. In: LICHT, F. B.; SILVEIRA, N. (Orgs.). **Celebrando a Diversidade**: pessoas com deficiência e direito à inclusão. São Paulo: Planeta Educação, 2010.

MANTOAN, M. T. E. O direito à diferença na igualdade dos direitos: questões sobre a inclusão escolar de pessoas com e sem deficiências. In: BATISTA, C. A. M. (Coord.). **Ética da inclusão**. Belo Horizonte: Armazém de Ideias, 2004.

MARTINEZ, V. P. R.; LIMONGI-FRANÇA, A. C. **Diversidade e socialização nas organizações**: a inclusão e permanência de pessoas com deficiência. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração (EnANPAD). São Paulo: ANPAD, 2009.

MARTINS, J. S. **A sociedade vista do abismo**: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais. Petrópolis: Vozes, 2008.

MARX, K. **O capital** – capítulo VI. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1978.

MASCARO, A. L. **Os Direitos Humanos e sua Tutela**. 2002. Disponível em: www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67546/70156. Acesso em 11 de jul. 2017.

MASCARO, A. L. **Os direitos humanos e a dignidade humana**. 2008. Disponível em: <file:///C:/Users/W7/Downloads/Mascaro,%20Alysson.%20Direitos%20humanos%20e%20dignidade%20humana%20(2).pdf>. Acesso em 15 abr. 2017.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação especial no Brasil: história e políticas**. São Paulo: Cortez, 1996.

MINAYO, M. C. **A violência contra a mulher é infinitamente maior que a registrada no cotidiano**. 2013. Disponível em: < <http://cebes.org.br/2013/11/cecilia-minayo-a-violencia-contra-a-mulher-e-infinitamente-maior-que-a-registrada-no-cotidiano/>>. Acesso em 15 abril 2017.

OLIVEIRA, M. A.; GOULART JÚNIOR, E.; FERNANDES; J. M. Pessoas com deficiência no mercado de trabalho: considerações sobre políticas públicas nos Estados Unidos, União Europeia e Brasil. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Marília, v. 15, n. 2, p. 219-232, maio/ago. 2009.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948 e assinada pelo Brasil na mesma data. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>>. Acesso em 15 jun. 2017.

PASTORE, J. **A modernização das instituições do trabalho: encargos sociais, reformas trabalhista e sindical**. São Paulo: LTR, 2005.

PESSOTI, I. **Deficiência mental: da superstição à ciência**. São Paulo: Cortez, 1984.

RIBAS, J. B. **O trabalho e as pessoas com deficiência: pesquisas, práticas e instrumentos de diagnóstico**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

SASSAKI, R. K. **Inclusão: construindo uma sociedade para todos**. Rio de Janeiro: WVA, 2010.

SAWAIA, B. **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2001.

SILVA, J. A. **Basta qualificar?** O Pronatec como estratégia de inclusão produtiva do plano Brasil Miséria. Tese (Doutorado em Serviço Social): Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS. Porto Alegre, 2014.

SILVA, J. O. **Educação inclusiva:** a estranha necessidade de políticas para incluir pessoas. Tese (Doutorado em Serviço Social): Faculdade de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Porto Alegre, RS: PUC, 2015.

TONET, I. **Democracia ou liberdade.** Maceió: Edufal, 1997.

_____. Para além dos Direitos Humanos. **Revista Novos Rumos**, Marília, ano 17, n. 37, p. 1-10, 2002.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP). **Os novos pequenos mártires:** infância e violência doméstica. 2000. Disponível em:
<<http://www.ip.usp.br/laboratorios/lacri/ViJornal.PDF>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

WERNECK, C. **Ninguém mais vai ser bonzinho, na sociedade inclusiva.** Rio de Janeiro: WVA, 1997.